



**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. E COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS.**

Pelo presente instrumento,

**SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.**, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, 20º andar, sala 2001, Bloco 2, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.150.046/0001-97, autorizada pela ANP a atuar como Agente Comercializador de gás natural, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **Vendedora**; e

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **Compradora**.

Vendedora e Compradora, quando referidas conjuntamente serão designadas como “Partes”, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. as Partes desejam vender ou comprar gás natural entre si, e este Termos e Condições Gerais regulará as obrigações entre as Partes;
- ii. a Vendedora é uma comercializadora de Gás e possui acesso a portfólio de Gás e gás natural liquefeito de produção local e importado, de produtores do seu grupo econômico e de terceiros;
- iii. nos termos das Resoluções ANP nº 52/2011 e 51/2013, a Vendedora está autorizada pela ANP a atuar como comercializadora de gás natural no território brasileiro, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº 896/2020 e como carregadora de gás natural na esfera de competência da União, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº 267/2021, e está registrada como agente vendedor de gás natural nos termos do Despacho nº 1.018/2020 (Registro nº 03.33.35.00150046);
- iv. conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 25 da Constituição Federal, conforme alterado pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995, cabe aos Estados explorarem, diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de distribuição de gás canalizado;
- v. a Compradora é a titular do contrato de concessão de exploração de serviços de gás canalizado nº CSPE/01/99, posteriormente aditado, firmado entre a Compradora e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE (transformada em Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP pela Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007), na qualidade de representante do Poder Concedente – o governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 (o “Contrato de Concessão”);
- vi. a Compradora realizou a Chamada Pública nº 01/2023 visando a compra de gás natural de modo que a Vendedora apresentou proposta de fornecimento, nos termos que agora se firma;
- vii. a Vendedora deseja vender Gás sendo remunerada pela Compradora e a Compradora deseja adquirir Gás remunerando a Vendedora;



- viii. as Partes negociarão operações de compra e venda de Gás, as quais serão definidas conforme as condições estabelecidas nas Notificações de Confirmação acordadas entre as Partes para cada Transação.

resolvem as Partes celebrar o presente Termos e Condições Gerais para a Contratação de Compra e Venda de Gás ("Termos e Condições Gerais"), que se regerá pela legislação aplicável, assim como pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

1.1 O presente Termos e Condições Gerais tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização do Gás entre as Partes, na Modalidade Firme e Firme Flexível, cuja entrega será feita pela Vendedora à Compradora, no(s) Ponto(s) de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do(s) Preço(s), nos termos estabelecidos nas Notificações de Confirmação para cada Transação entre as Partes, conforme modelo especificado no Anexo 2 deste Termos e Condições Gerais.

1.2 A Vendedora tem a obrigação de vender e entregar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega; enquanto a Compradora tem a obrigação de comprar, pagar e retirar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega, observado o disposto neste Termos e Condições Gerais.

1.2.1 A Vendedora possui a obrigação de registrar este Termos e Condições Gerais na ANP, bem como estará obrigada a registrar a(s) respectiva(s) Notificação(ões) de Confirmação na ANP em até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

1.3 Os termos e expressões utilizadas neste Termos e Condições Gerais com iniciais maiúsculas serão interpretados conforme as definições atribuídas no Anexo 3 deste Termos e Condições Gerais.

1.4 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Termos e Condições Gerais, prevalecendo, em caso de contradição, a seguinte ordem de prevalência:

Anexo 1	Condições Gerais
Anexo 2	Modelo de Notificação de Confirmação
Anexo 3	Glossário de Definições
TCG	Termos e Condições Gerais

1.5 Este Termos e Condições Gerais, em conjunto com seus Anexos e todas as Transações através das Notificações de Confirmação que venham a ser firmadas pelas Partes, serão considerados como um único instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA 2ª. CONDIÇÃO PRECEDENTE**

2.1 As Partes reconhecem que a eficácia deste Termos e Condições Gerais está sujeita ao cumprimento da Condição Precedente a seguir:

- a) Aprovação prévia deste Termos e Condições Gerais pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP; e
- b) Aprovação da celebração deste Termos e Condições Gerais pelo Conselho de Administração da Compradora.



2.2 No caso de a ARSESP rejeitar a aprovação deste Termos e Condições Gerais ou impor ajustes ou restrições à sua aprovação, conforme previsto na alínea a do item 2.1.(a) acima, que não sejam aceitas pelas Partes em até 15 (quinze) dias da data em que a decisão da ARSESP a respeito de tais ajustes ou restrições foi emitida, este Termos e Condições Gerais será considerado como rescindido de pleno direito. Nesta hipótese, observado o dever de cooperação aqui previsto, a rescisão não ensejará nenhum ônus ou obrigação de indenizar qualquer das Partes de acordo com o presente Termos e Condições Gerais.

2.3 Caso as Condições Precedentes não tenham sido satisfeitas até 20 de dezembro de 2023, as Partes reunir-se-ão a fim de discutir, de boa-fé, uma prorrogação do prazo para cumprimento das Condições Precedentes, ou ainda um prazo mutuamente acordado para postergação da data de Início de Fornecimento em razão de atrasos no ambiente regulatório para cumprimento das Condições Precedentes, sendo certo que caso não cheguem a um acordo a respeito de tal prorrogação, qualquer Parte poderá rescindir este Termos e Condições Gerais de imediato e de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para qualquer das Partes, mediante simples notificação por escrito à outra Parte, ocasião em que cada Parte será responsável pelos próprios custos incorridos até então.

2.3.1 Caso até o dia 20 de dezembro de 2023, ou, ainda, em prazo posterior cuja prorrogação tenha sido ajustada entre as Partes, as Partes não poderão rescindir este Termos e Condições Gerais nos termos dispostos no item 2.3.

2.4 Durante o período entre a data de assinatura deste Termos e Condições Gerais e a data limite para cumprimento da Condição Precedente, a Parte responsável pelo cumprimento da respectiva Condição Precedente, conforme determinado na Cláusula 2.1 acima, deverá, de boa-fé, envidar os esforços comercialmente razoáveis para que tal Condição Precedente seja satisfeita e manterá a outra Parte informada das medidas tomadas e sobre os prazos de conclusão esperados.

2.5 As disposições deste Termos e Condições Gerais somente produzirão efeitos para as Partes após o atendimento das Condições Precedentes, exceto para os compromissos estabelecidos na Cláusula 2ª (Condição Precedente) e para as disposições das Cláusulas 7ª (Preço), 20ª (Eventos de Inadimplemento), 21ª (Resolução e Indenização), 24ª (Confidencialidade), 25ª (Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro), 26ª (Legislação Aplicável e Resolução de Disputas), 27ª (Notificações), 28ª (Limitação de Responsabilidades), 30ª (Disposições Gerais) e o Anexo 3 (Glossário), as quais produzem seus efeitos desde já.

### **CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO**

3.1 Este Termos e Condições Gerais entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo estabelecido no Anexo 1 deste Termos e Condições Gerais, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) Ano, podendo ser resiliado imotivadamente por qualquer das Partes, mediante Notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias, não incorrendo em qualquer indenização ou penalidade, salvo nas hipóteses específicas previstas nas Cláusulas 20ª e 21ª deste Termos e Condições Gerais.

3.1.1 Não obstante o disposto no item 3.1 acima, a rescisão deste Termos e Condições Gerais não gerará quaisquer implicações às Transações firmadas pelas Partes. Sendo certo que este instrumento deverá permanecer vigente em relação às Transações firmadas antes da data de rescisão deste instrumento até a data do efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da fatura relativa a(s) última(s) Transação(ões) realizada(s) entre as Partes através da(s) Notificação(ões) de Confirmação.

3.2 O Início de Fornecimento de cada Transação, bem como o seu término, ocorrerá a partir do período estabelecido na Notificação de Confirmação celebrada entre as Partes.

### **CLÁUSULA 4ª. TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO**



4.1 Todas as condições acordadas pelas Partes em cada Transação, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes ao Período de Fornecimento, a Quantidade Diária Contratada (QDC), o(s) Ponto(s) de Entrega e o(s) Preço(s) de Gás de cada Transação serão estabelecidas e constarão nas Notificações de Confirmação.

4.2 Para Transações cujo Período de Fornecimento seja superior a 30 (trinta) Dias, as Partes estarão legalmente vinculadas através da assinatura, da(s) Notificação(ões) de Confirmação, onde estarão definidas as condições comerciais acordadas entre as Partes.

4.3 Para Transações cujo Período de Fornecimento seja inferior ou igual a 30 (trinta) Dias, as Partes estarão legalmente vinculadas a partir do momento em que concordarem com as condições da Transação mediante a formalização por e-mail, onde estarão estabelecidas as condições comerciais acordadas entre as Partes, através dos endereços eletrônicos indicados abaixo:

a)

b)

4.3.1 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar os endereços eletrônicos, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

4.4 As Partes se comprometem desde já a providenciar, formalizar e assinar, através da assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, as Notificações de Confirmação, observado as seguintes regras:

- a. A Vendedora enviará em até 03 (três) Dias Úteis contados da troca de e-mail entre as Partes por meio de plataforma eletrônica a Notificação de Confirmação contendo as condições comerciais da Transação, acordadas e formalizadas por e-mail pelas Partes, ao(s) cuidado(s) do(s) signatário(s) da Compradora, na qualidade de representantes legais ou outorgados mediante documentação comprobatória de poderes, que deverá ser assinada na mesma data da celebração deste Termos e Condições Gerais;
- b. A Compradora deverá assinar a Notificação de Confirmação enviada pela Vendedora em até 02 (dois) Dias Úteis do Dia de recebimento da Notificação de Confirmação do item (a) acima.

4.5 A Notificação de Confirmação somente passará a ser parte integrante deste Termos e Condições Gerais, após a assinatura expressa de ambas as Partes, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA 5ª. QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)**

5.1 As Quantidades Diárias Contratuais (QDC) de Gás a serem utilizadas como referência em cada Período de Fornecimento serão as estabelecidas pelas Partes nas Notificações de Confirmação.

5.2 A qualquer momento, desde que haja interesse de ambas as Partes, poderão ser acordadas novas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) mediante aditivo contratual.

5.3 No caso de um ou mais Usuário(s) Final(is) da Compradora optar(em) pela migração para a condição de Consumidor Livre, deixando assim de consumir o Gás regularmente fornecido pela Compradora por meio deste Termos e Condições Gerais, cujo o Período de Fornecimento da Transação for superior a 30 (trinta) Dias e passar(em) a ser suprido(s) diretamente pela Vendedora ou por empresa afiliada da Vendedora, a QDCF poderá ser reduzida pela Quantidade de Gás que o(s) Usuário(s) Final(is) optou(aram) pela condição de Consumidor Livre tenha(m) deixado de consumir da Compradora e tenham passado a consumir diretamente da Vendedora ou por empresa afiliada da Vendedora, mediante a celebração de aditivo contratual.



5.4 No caso de um ou mais Usuário(s) Final(is) da Compradora optar(em) pela migração para a condição de Consumidor Livre, deixando assim de consumir o Gás regularmente fornecido pela Compradora por meio deste Termos e Condições Gerais, cujo o Período de Fornecimento da Transação for superior a 30 (trinta) Dias e passar(em) a ser suprido(s) diretamente por qualquer outro supridor, a QDCF da Notificação de Confirmação que reflete o Período de Fornecimento mencionado neste item poderá ser reduzida no máximo até a proporção da QDCF estabelecida na Notificação de Confirmação em relação as quantidades diárias contratuais de todos os demais contratos de compra e venda de Gás que a Compradora detiver com a Vendedora e de todos os demais contratos de compra e venda de Gás que a Compradora detiver com outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de Gás no momento da referida redução, mediante solicitação e comprovação da Compradora à Vendedora da migração desse(s) Usuário(s) Final(is) para a condição de Consumidor Livre, mediante a celebração de aditivo contratual.

5.5 Caso a Compradora não envie notificação à Vendedora, solicitando a redução da QDCF, permanecerão válidas (i) a(s) QDCF pactuada(s) na Notificação de Confirmação ou (ii) a(s) QDCF ajustada(s) através de aditivos anteriores.

5.6 A redução na QDCF de que trata os itens 5.3 e 5.4 acima deverão ser requisitadas por meio de Notificação da Compradora à Vendedora, contendo a comprovação mediante cópia das comunicações recebidas de seu(s) Usuário(s) Final(is), com as informações referentes à migração para a condição de Consumidor Livre. As Partes se comprometem a celebrar aditivo contratual para formalizar a redução da QDCF no prazo de 90 (noventa) Dias a contar da efetiva Notificação da Compradora à Vendedora acerca da migração do(s) Usuário(s) Final(is) da Compradora para a condição de Consumidor Livre.

5.7 A partir da data da efetiva migração do(s) Usuário(s) Final(is) da Compradora para a condição de Consumidor Livre, as Partes estabelecem que os compromissos de Encargo de Capacidade e de *Take or Pay* Mensal considerarão a QDCF com o volume reduzido.

5.8 Estando a Vendedora apta a celebrar o aditivo formalizando a redução da QDCF, e na hipótese de não celebração pela Compradora no prazo previsto no item 5.6, ou da não eficácia do referido aditivo neste mesmo prazo, desde que não tenha sido causado pela Vendedora, a redução dos compromissos referidos no item 5.7 será desconsiderada integralmente, sendo devidos pela Compradora os compromissos de Encargo de Capacidade e de *Take or Pay* Mensal retroativamente até a data de assinatura do aditivo.

5.9 Caso a Compradora esteja apta a celebrar aditivo formalizando a redução de QDCF, todavia a Vendedora não esteja apta a celebrar o aditivo no prazo previsto no item 5.6, a redução dos compromissos referidos no item 5.7 deverá ser mantida até que a Vendedora assine o referido aditivo.

## CLÁUSULA 6ª. COMPROMISSOS

6.1 **Encargo de Capacidade.** Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Paradas Programadas, a Compradora obriga-se a, em cada Mês, adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à Vendedora, a título de Encargo de Capacidade, conforme item 8.4, um custo associado à reserva de capacidade de transporte equivalente à 100% (cem por cento) da Quantidade Diária Contratual Firme (QDCF) e da Quantidade Diária Programada Firme Flexível (QDPFF) no Mês.

6.1.1 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no item 6.1, as eventuais Capacidades Não Utilizadas (CNU) pela Compradora no correspondente Mês serão calculadas conforme as seguintes fórmulas:

$$CNU_{Firme} = \left( \sum_{j=1}^M QDCF_j \right) - (QNF_{PP} + QNF_{FF}) - \left( \sum_{j=1}^M QDRF_j \right)$$

$$CNU_{Firme\_Flexível} = \sum_{j=1}^M (Max(0; QDPFF_j - QNFF_{FF} - QDRFF_j))$$



Onde:

- i. " $CNU_{Firme}$ " significa a Quantidade de Gás referente à Capacidade Não Utilizada na Modalidade Firme no correspondente Mês;
- ii. " $CNU_{Firme\_Flexível}$ " significa a Quantidade de Gás referente à Capacidade Não Utilizada na Modalidade Firme Flexível no correspondente Mês;
- iii. " $QDCF_j$ " significa a Quantidade Diária Contratual Firme vigente no Dia "j" no(s) Ponto(s) de Entrega;
- iv. " $QDPFF_j$ " significa a Quantidade Diária Programada Firme Flexível no Dia "j" no(s) Ponto(s) de Entrega;
- v. " $QDRF_j$ " significa a Quantidade Diária Retirada Firme no Dia "j" no(s) Ponto(s) de Entrega;
- vi. " $QDRFF_j$ " significa a Quantidade Diária Retirada Firme Flexível no Dia "j" no(s) Ponto(s) de Entrega;
- vii. " $QNF_{FF}$ " significa a Quantidade de Gás na Modalidade Firme não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento no respectivo Mês;
- viii. " $QNF_{PP}$ " significa Quantidade de Gás na Modalidade Firme não retirada em decorrência de Paradas Programadas no respectivo Mês;
- ix. " $QNF_{FF}$ " significa a Quantidade de Gás na Modalidade Firme Flexível não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento no respectivo Mês;
- x. "M" significa o número de Dias do correspondente Mês;
- xi. "j" significa o j-ésimo Dia do correspondente Mês.

6.1.2 Caso em determinado Mês seja identificada a existência de Capacidades Não Utilizadas (CNU), na forma do item 6.1.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 8.4, correspondente ao Encargo de Capacidade, sem prejuízo do disposto no item 8.2.

6.2 **Take or Pay Mensal.** Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento, Paradas Programadas ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, em cada Mês, adquirir e retirar o Gás e, mesmo que não retire, pagar à Vendedora, a título de Take or Pay Mensal, conforme item 8.5, uma Quantidade de Gás que, na média diária do correspondente Mês, seja igual a 90% (noventa por cento) da Quantidade Diária Contratual Firme (QDCF).

6.2.1 A apuração de Quantidade Não Retirada Firme (QNR) no Mês, para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de *Take or Pay Mensal* pela Compradora, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNR_{Firme} = (0,90 \times \sum_{j=1}^M QDCF_j) - (QNF_{PP} + QNF_{FF} + QNF_{FM}) - (\sum_{j=1}^M QDRF_j)$$

Onde:

- i. " $QNR_{Firme}$ " significa a Quantidade Não Retirada de Gás Firme no correspondente Mês, para fins de Take or Pay Mensal, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ii. " $QDCF_j$ " significa a Quantidade Diária Contratual Firme vigente no Dia "j";



- iii. “M” significa o número de Dias do correspondente Mês;
- iv. “ $QNF_{FF}$ ” significa a Quantidade de Gás na Modalidade Firme não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento no respectivo Mês;
- v. “ $QNF_{FM}$ ” significa a Quantidade de Gás na Modalidade Firme não disponibilizada decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior no respectivo Mês;
- vi. “ $QNF_{PP}$ ” significa Quantidade de Gás na Modalidade Firme não retirada em decorrência de Paradas Programadas no respectivo Mês;
- vii. “ $QDRF_j$ ” significa a Quantidade Diária Retirada Firme no Dia “j” em todos os Pontos de Entrega;
- viii. “j” significa o j-ésimo Dia do correspondente Mês.

6.2.2 Caso em determinado Mês seja identificada a existência de Quantidades Não Retiradas Firme (Q NRF), na forma do item 6.2.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 8.5, correspondente ao *Take or Pay Mensal* sem prejuízo do disposto no item 8.2.

6.3 **Take or Pay Diário.** Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, em cada Dia, adquirir e retirar e, mesmo que não retire, pagar à Vendedora, a título de *Take or Pay Diário*, conforme item 8.6, uma Quantidade de Gás que, em cada Dia, seja igual a 100% (cem por cento) da Quantidade Diária Programada Firme Flexível (QDPFF).

6.3.1 A apuração de Quantidade Não Retirada Firme Flexível (QNRFF) no Dia, para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de *Take or Pay Diário* pela Compradora, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNR_{Firme\_Flexível} = (QDPFF_j) - (QNF_{FF} + QNF_{FM}) - (QDRFF_j)$$

Onde:

- i. “ $QNR_{Firme\_Flexível}$ ” significa a Quantidade Não Retirada de Gás na Modalidade Firme Flexível no correspondente Mês, para fins de *Take or Pay Diário*, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ii. “ $QDPFF_j$ ” significa a Quantidade Diária Programada Firme Flexível vigente no Dia “j”;
- iii. “ $QNF_{FF}$ ” significa a Quantidade de Gás na Modalidade Firme Flexível não retirada decorrente de Falha no Fornecimento no respectivo Dia;
- iv. “ $QNF_{FM}$ ” significa a Quantidade de Gás na Modalidade Firme Flexível não retirada decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior no respectivo Dia;
- v. “ $QDRFF_j$ ” significa a Quantidade Diária Retirada Firme Flexível no Dia “j” em todos os Pontos de Entrega;
- vi. “j” significa o j-ésimo Dia do correspondente Mês.

6.3.2 Caso em determinado Dia seja identificada a existência de Quantidades Não Retiradas Firme Flexível (QNRFF), na forma do item 6.3.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 8.6, correspondente ao *Take or Pay Diário* sem prejuízo do disposto no item 8.3.

## CLÁUSULA 7ª. PREÇO



7.1 Os Preços do Gás (PG) a serem pagos pela Compradora serão definidos nas Notificações de Confirmação para cada Transação e Período de Fornecimento.

7.2 As Parcelas de Molécula (PM), expressas em R\$/m<sup>3</sup> (reais por metro cúbico), serão definidas nas Notificações de Confirmação para cada Transação e Período de Fornecimento.

7.3 A Parcela de Transporte (PT), representa a tarifa total referente à contratação de capacidade de transporte, desde a zona de entrada em Cabiúnas, Macaé-RJ, conforme portfólio da Vendedora, até a zona de saída do(s) Ponto(s) de Entrega listado(s) na(s) Notificação(ões) de Confirmação e será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PT_i = PET + PST_i$$

Onde:

- i. “*PT<sub>i</sub>*” significa a Parcela de Transporte, calculada conforme fórmula acima, para cada Mês de referência, expressa em R\$/m<sup>3</sup> com Arredondamento na quarta casa decimal;
- ii. “*PET*” significa a Parcela de Entrada de Transporte, calculada conforme item 7.3.1, expressa em R\$/m<sup>3</sup> com Arredondamento na quarta casa decimal;
- iii. “*PST<sub>i</sub>*” significa a Parcela de Saída de Transporte, relativa a cada zona de saída estabelecida na Notificação de Confirmação, expressa em R\$/m<sup>3</sup> com Arredondamento na quarta casa decimal.

7.3.1 A Parcela de Entrada de Transporte (PET) será calculada e reajustada anualmente, sempre em 1º de janeiro, conforme fórmula abaixo:

$$PET = (PET_0 \times \left( \frac{IGPM}{IGPM_0} \right))$$

Onde:

- i. “*PET*” significa a Parcela de Entrada de Transporte, calculada conforme item 7.3.1, expressa em R\$/m<sup>3</sup> com Arredondamento na quarta casa decimal;
- ii. “*PET<sub>0</sub>*” significa a Parcela de Entrada de Transporte, relativa a 1º de janeiro de 2023, conforme valor expresso em R\$/m<sup>3</sup> na cláusula 3.4 da Nota de Confirmação;
- i. “*IGPM*” significa o valor definitivo do IGP-M, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado;
- ii. “*IGPM<sub>0</sub>*” significa o valor definitivo do IGP-M referente ao mês de novembro de 2022 (segundo mês anterior a janeiro de 2023, mês base) igual a 1155,829 (mil cento e cinquenta e cinco vírgula oito dois nove).

7.4 As Partes reconhecem que a definição da Parcela de Transporte (PT) prevista no item 7.3 e subitens refletem as condições vigentes do contrato de transporte a ser firmado pela Vendedora com o Transportador para atendimento das Transações. Em caso de mudanças nas condições ou alteração na estrutura das tarifas de transporte, que possa impactar o equilíbrio econômico-financeiro das Transações, as Partes de boa-fé, ajustarão este Termos e Condições Gerais.

7.5 Caso em determinado Dia, a Quantidade Diária Retirada Firme (QDRF) seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada Firme (QDPF), a Quantidade de Gás que ultrapassar esse limite será faturada com base no Preço do Gás 1 (PG1), conforme fórmula abaixo e com base nas fórmulas estabelecidas no item 8.2.





$$PG1 = (150\% \times PM) + PT$$

Onde:

- i. “PG<sub>1</sub>” significa o Preço do Gás 1, calculado conforme fórmula acima;
- ii. “PM” significa a Parcela de Molécula aplicável a QDCF, indicada na Notificação de Confirmação;
- iii. “PT” significa a Parcela de Transporte, indicada no item 7.3 deste Termos e Condições Gerais.

7.6 Em caso de mudanças nas condições sobre as regras de alocação de saída no âmbito do contrato de transporte, onde a alocação passe a ser realizada pela Compradora como agente à jusante, as Partes acordam que caso em determinado Dia, a Compradora informe ao Transportador como quantidade diária alocada por carregador de saída Quantidades de Gás distintas da alocação pro rata considerando a Quantidade Diária Programada (QDP) deste Contrato, o Preço do Gás 1 (PG1) será majorado, conforme fórmula abaixo e com base nas fórmulas estabelecidas no item 8.2.

$$PG1 = (200\% \times PM) + PT$$

Onde:

- i. “PG<sub>1</sub>” significa o Preço do Gás 1, calculado conforme fórmula acima;
- ii. “PM” significa a Parcela de Molécula aplicável a QDCF, indicada na Notificação de Confirmação;
- iii. “PT” significa a Parcela de Transporte, indicada no item 7.3 deste Termos e Condições Gerais.

7.7 Os Preços do Gás (PG) não incluem quaisquer Tributos existentes, devidos em decorrência direta deste Termos e Condições Gerais ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado por ocasião do faturamento.

7.8 Para os cálculos dos Preços do Gás (PG), em R\$/m<sup>3</sup> (reais por metro cúbico), as Condições de Referência, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão calculados com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais.

## CLÁUSULA 8ª. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O fornecimento de Gás, assim como quaisquer valores devidos por qualquer Parte no âmbito do presente Termos e Condições Gerais e das Transações firmadas através das Notificações de Confirmação, será faturado mensalmente, após o correspondente Mês a que se reflita, através da emissão dos respectivos Documentos de Cobrança, ou seja, o Período de Faturamento será o período compreendido entre o dia primeiro e último dia do Mês calendário onde ocorreu o fornecimento do Gás.

8.1.1 Os Documentos de Cobrança relativos à transferência de titularidade de moléculas serão emitidos em unidade de energia (MMBtu), contemplando também a unidade em metro cúbico (m<sup>3</sup>) para referência.

8.2 **Faturamento Regular do Gás da Modalidade Firme.** Pelo fornecimento de Gás na Modalidade Firme em um dado Período de Faturamento, o valor do faturamento regular será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT_{Firme} = (PG \times \sum_{j=1}^N \text{Min}(QDPF_j; QDRF_j)) + (PG_1 \times \sum_{j=1}^N \text{Max}(0; QDRF_j - 105\% \times QDPF_j))$$

Onde:



- i. “ $FAT_{Firme}$ ” significa o valor do faturamento regular pelo fornecimento do Gás na Modalidade Firme, a ser pago pela Compradora, na forma prevista neste Termos e Condições Gerais;
- ii. “ $PG$ ” significa o Preço do Gás previsto na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCF, referente ao Período de Faturamento, acrescido dos Tributos aplicáveis;
- iii. “ $PG_1$ ” significa o Preço de Gás 1 calculado conforme previsto no item 7.5 deste Termos e Condições Gerais, referente ao Período de Faturamento, acrescido dos Tributos aplicáveis;
- iv. “ $QDRF_j$ ” significa a Quantidade Diária Retirada Firme no dia “j” no(s) Ponto(s) de Entrega, alocada na forma do item 11.8 deste Termos e Condições Gerais;
- v. “ $QDPF_j$ ” significa a Quantidade Diária Programada Firme no Dia “j” no(s) Ponto(s) de Entrega;
- vi. “N” significa o número de Dias do Período de Faturamento;
- vii. “j” significa o j-ésimo Dia do Período de Faturamento.

**8.3 Faturamento Regular do Gás da Modalidade Firme Flexível.** Pelo fornecimento de Gás na Modalidade Firme Flexível em um dado Período de Faturamento, o valor do faturamento regular será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT_{Firme\_Flexível} = (PG \times \sum_{j=1}^N QDRF_j)$$

Onde:

- i. “ $FAT_{Firme\_Flexível}$ ” significa o valor do faturamento regular pelo fornecimento do Gás na Modalidade Firme Flexível, a ser pago pela Compradora, na forma prevista neste Contrato;
- ii. “ $PG$ ” significa o Preço do Gás previsto na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCFF, referente ao Período de Faturamento, acrescido dos Tributos aplicáveis;
- iii. “ $QDRF_j$ ” significa a Quantidade Diária Retirada Firme Flexível no dia “j” no(s) Ponto(s) de Entrega, alocada na forma do item 11.8 deste Termos e Condições Gerais;
- iv. “N” significa o número de Dias do Período de Faturamento;
- v. “j” significa o j-ésimo Dia do Período de Faturamento.

8.3.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento regular conforme item 8.3 o somatório de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.

**8.4 Encargo de Capacidade.** O valor do Encargo de Capacidade devido pela Compradora à Vendedora, exclusivamente, em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do Gás disponibilizada à Compradora, caso seja verificada Capacidade Não Utilizada (CNU) em determinado Mês, na forma do item 6.1.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{EC} = (CNU_{Firme} \times PT + CNU_{Firme\_Flexível} \times PT)$$

Onde:

- i. “ $FAT_{EC}$ ” significa o valor a ser pago de Encargo de Capacidade pela Compradora à Vendedora;



- ii. “ $CNU_{Firme}$ ” significa a Quantidade de Gás referente à Capacidade Não Utilizada na Modalidade Firme no correspondente Mês;
- iii. “ $CNU_{Firme\_Flexível}$ ” significa a Quantidade de Gás referente à Capacidade Não Utilizada na Modalidade Firme Flexível no correspondente Mês;
- iv. “ $PT$ ” significa a Parcela de Transporte, indicada no item 6.3 deste Termos e Condições Gerais, acrescido dos Tributos aplicáveis.

8.4.1 Será emitido Documento de Cobrança referente ao Encargo de Capacidade devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.

8.4.2 A Compradora não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à Vendedora do Encargo de Capacidade.

8.5 **Take or Pay Mensal.** O valor a ser pago a título de Take or Pay Mensal pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Quantidade Não Retirada Firme (QNR) em determinado Mês, na forma do item 6.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ToPMensal} = QNR_{Firme} \times PM$$

Onde:

- i. “ $FAT_{ToPMensal}$ ” significa o valor a ser pago de Take or Pay Mensal pela Compradora à Vendedora, em razão do não cumprimento do compromisso de Take or Pay Mensal;
- ii. “ $QNR_{Firme}$ ” significa a Quantidade Não Retirada de Gás na Modalidade Firme no correspondente Mês, para fins de Take or Pay Mensal, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- iii. “ $PM$ ” significa a Parcela de Molécula prevista na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCF, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, com Arredondamento na quarta casa decimal.

8.5.1 Será emitido Documento de Cobrança referente ao Take or Pay Mensal devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.

8.5.2 A Compradora não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à Vendedora do Take or Pay Mensal.

8.6 **Take or Pay Diário.** O valor a ser pago a título de Take or Pay Diário pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Quantidade Não Retirada Firme Flexível (QNRFF) em determinado Mês, na forma do item 6.3.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ToPDiário} = \left( \sum_{j=1}^N QNR_{Firme\_Flexível} \right) \times PM$$

Onde:

- i. “ $FAT_{ToPDiário}$ ” significa o valor a ser pago de Take or Pay Diário pela Compradora à Vendedora, em razão do não cumprimento do compromisso de Take or Pay Diário;
- ii. “ $QNR_{Firme\_Flexível}$ ” significa a Quantidade Não Retirada de Gás na Modalidade Firme Flexível no correspondente Mês, para fins de Take or Pay Diário, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- iii. “ $N$ ” significa o número de Dias do Período de Faturamento;



- iv. “j” significa o j-ésimo Dia do Período de Faturamento;
- v. “PM” significa a Parcela de Molécula prevista na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCFF, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, com Arredondamento na quarta casa decimal.

8.6.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento do *Take or Pay* Diário conforme item 6.3 o somatório de todas as Quantidades Não Retiradas Firme Flexível (QNRFF) de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.

8.6.2 Será emitido Documento de Cobrança referente ao *Take or Pay* Diário devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.

8.6.3 A Compradora não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à Vendedora do *Take or Pay* Diário.

8.7 O faturamento e o vencimento dos Documentos de Cobrança observarão as datas especificadas no Anexo 1 deste Termos e Condições Gerais.

8.7.1 Serão incluídos nos Documentos de Cobrança os Tributos e encargos devidos em decorrência direta dos Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos.

8.8 Os pagamentos mencionados nos itens desta Cláusula deverão ser efetuados, em reais, por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela Vendedora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a critério da Vendedora.

8.9 Os Documentos de Crédito, quando aplicáveis, deverão ser emitidos pela Vendedora no mesmo prazo para emissão do Documentos de Cobrança regulares e deverão ser utilizados para abatimentos quando o pagamento de Documentos de Cobrança, observado o item 8.14.

8.10 Os pagamentos devidos pela Compradora à Vendedora deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da Compradora.

8.11 Caso as datas de vencimento previstas no Anexo 1 não coincidam com um Dia Útil, no município da sede da Compradora, o pagamento deverá ser efetuado pela Compradora no primeiro Dia Útil subsequente.

8.12 Em caso de apresentação dos Documentos de Cobrança com atraso ao prazo previsto no Anexo 1, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de Dias Úteis do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da Compradora.

8.13 No caso de atraso no pagamento de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, sobre os valores das importâncias devidas incidirão (i) multa de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação do IGP-M, desde que tal variação seja positiva.

8.14 Os valores líquidos e certos devidos de uma Parte à outra, provenientes dos Documentos de Cobrança e Documentos de Crédito deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, que tiverem a mesma data de vencimento, serão compensados, sem prejuízo dos correspondentes lançamentos contábeis.



8.15 Caso, em relação aos Documentos de Cobrança e Documentos de Crédito, existam montantes em relação aos quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Vendedora, deverá, na data correspondente ao vencimento dos Documentos de Cobrança, efetuar o pagamento integral dos Documentos de Cobrança sem qualquer direito à retenção, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

8.15.1 No prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação com o questionamento da Compradora, a Vendedora deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido. Na hipótese de a Vendedora concordar que o valor cobrado foi indevido, esta deverá depositar o valor cobrado indevidamente, mediante nota de débito ou crédito, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação acima mencionada, em conta corrente indicada pela Compradora, corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do pagamento pela Compradora até a data de sua devolução, desde que tal variação seja positiva.

8.16 Em caso de controvérsia sobre importância já paga, a Notificação poderá ser enviada em até 30 (trinta) Dias subsequentes àquele correspondente ao Período de Faturamento, observado o disposto no item 8.15.1. Após esse prazo, Notificações quanto às divergências de faturamento não serão consideradas.

### **CLÁUSULA 9ª. TRIBUTAÇÃO**

9.1 Os Tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9.1.1 Os Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos serão incluídos no valor total do Documento de Cobrança por ocasião do faturamento.

9.1.2 Não se entende como Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

9.1.3 A Compradora, quando obrigada pela legislação vigente a reter Tributos na fonte, irá descontar e recolher os Tributos dos pagamentos feitos à Vendedora, conforme destacado no documento de cobrança, nos prazos e condições previstos na legislação tributária, não tendo a Vendedora direito à majoração da base de cálculo ou à revisão mencionada no item 9.2.

9.2 Se durante a vigência do Termos e Condições Gerais ocorrer a criação de novos Tributos, a alteração de alíquotas e/ou adicionais de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de Tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou limitação destes benefícios fiscais e/ou a isenção ou redução de Tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de Tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Vendedora, as Partes deverão imediatamente apresentar um relatório demonstrando o respectivo impacto destas circunstâncias no valor faturado, de forma que as Partes possam de boa-fé tomar conhecimento das novas bases equitativas, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante Notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

9.3 O valor faturado será revisto, quando cabível, mediante assinatura de termo aditivo com vistas a expurgar o valor do Tributo indevido, nos casos em que qualquer Tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.



9.4 Se a Vendedora for autuada por ter aplicado algum dos tributos incidentes sobre este Termos e Condições Gerais em valor inferior ao devido, a Vendedora procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à Compradora sobre o resultado do procedimento fiscal realizará a cobrança dos valores do referido tributo, sem penalidades ou encargos, no momento em que a Vendedora efetuar a quitação perante a autoridade fiscal, desde que a referida autuação não seja decorrente de planejamentos internos de exclusiva decisão da Vendedora

9.4.1. Caso uma das Partes seja autuada em decorrência de informação inexata prestada pela outra Parte, a Parte contrária empregará todos os esforços para auxiliar na devida defesa administrativa ou judicial e, a Parte que, comprovadamente, deu causa deverá arcar com os prejuízos causados à outra Parte, mediante pagamento do valor da autuação, acrescido dos custos despendidos, caso não logre êxito na(s) defesa(s).

9.5 Caso ocorram erros (i) de medição do volume; (ii) de alocação; e (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do Gás, que venham acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, imputados a qualquer das Partes pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela Parte que comprovadamente houver dado causa ao equívoco, por meio de Documento de Cobrança emitido nos termos da legislação.

9.6 Se a Vendedora constatar que algum dos tributos devidos em decorrência direta deste Termos e Condições Gerais foi aplicado, equivocadamente, em valor inferior ao devido, o valor do respectivo Tributo, sem penalidades ou encargos, será cobrado da Compradora mediante emissão de notas fiscais complementares, tal como previsto na legislação aplicável. Em sentido oposto, se restar constatado que, por ocasião da emissão do Documento de Cobrança, a Vendedora aplicou algum tributo devido em decorrência direta deste Termos e Condições em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados, desde que a Compradora apresente a documentação solicitada, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos.

9.7 As Partes devem se manter cadastradas, vinculadas e/ou credenciadas, durante toda a vigência deste Termos e Condições Gerais, ao Ajuste SINIEF 03/2018, nos termos da sua cláusula primeira, §3º, ou a qualquer ato normativo que venha a substituí-lo ou conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto e cuja fruição do tratamento diferenciado também exija a adesão, vinculação ou credenciamento das partes, conforme aplicável. Caso a Compradora se recuse a realizar ou deixe de ter o credenciamento mencionado no item 9.7, em virtude, inclusive, de entendimento específico exarado pela Fazenda do Estado de São Paulo, e porventura seja imputado à Vendedora algum ônus decorrente dessa falta de credenciamento, as Partes negociarão de boa-fé o pagamento dos respectivos valores pela Compradora.

9.8 As Partes se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da Notificação realizada pela outra Parte, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência salvo se a intimação fiscal determinar prazo inferior, inclusive os necessários para a recuperação de Tributos recolhidos indevidamente.

9.9 As Partes fornecerão todos os documentos que se fizerem necessários para evitar os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da outra Parte, bem como de eventual responsabilidade decorrente de substituição tributária, previstas na legislação tributária, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos Tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes e comprovadamente arcados por uma das Partes.

9.10 Sem prejuízo do disposto no item acima, as Partes deverão cumprir com as obrigações tributárias principais e/ou acessórias. Caso uma das Partes dê causa a eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, que recaiam sobre à outra Parte, a Parte que deu causa compromete-se a assumir o ônus em caso de eventual questionamento e/ou penalidade imputada pelo Fisco, mantendo a outra Parte indene.



9.11 Caso o Gás seja revendido ou transferido a qualquer título pela Compradora a qualquer outro carregador no Sistema de Transporte e a operação de venda objeto de uma ou mais Notificações de Confirmação seja questionada pelas autoridades fiscalizadoras, a Compradora deverá fornecer toda documentação suporte para auxiliar a Vendedora a dirimir referido questionamento, se solicitado pela Vendedora, em prazo razoável de acordo com o estipulado pelas autoridades. Na hipótese de haver qualquer impacto financeiro, tributário e/ou regulatório para a Vendedora, mediante comprovação de que empregou todos os melhores esforços, atuando com a devida diligência legal e procedimental, as partes, de boa-fé, negociarão o repasse de tais impactos à Compradora, incluindo custos de defesa administrativa e/ou judicial, se aplicável, ainda que ocorram após a vigência deste Termos e Condições Gerais.

#### **CLÁUSULA 10ª. GARANTIA**

10.1 A modalidade, os valores e as condições de Garantia serão estabelecidas nas Notificações de Confirmação, conforme o caso e se aplicável.

#### **CLÁUSULA 11ª. PROGRAMAÇÃO, NOMINAÇÃO E ALOCAÇÃO**

11.1 A Compradora enviará mensalmente à Vendedora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao início de cada Mês, Notificação contendo a Quantidade Diária Solicitada (QDS) da Modalidade Firme para cada Dia do Mês em referência e para os 02 (dois) Meses subsequentes, por Ponto de Entrega, e considerando a obrigação da Vendedora de aceite da QDS como QDPF até o limite da QDCF, salvo em situações de Parada Programada e/ou Caso Fortuito ou Força Maior da Vendedora.

11.1.1 Para o primeiro Mês, a Notificação de que trata o item 11.1 será enviada com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ao início de fornecimento da Transação.

11.1.2 A qualquer momento a Compradora poderá solicitar QDS acima da QDCF e a Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não, caso a Vendedora tenha disponibilidade do Gás, o volume adicional será considerado na QDPF. Caso a Vendedora não confirme os valores de QDS solicitados acima da QDCF como QDPF, fica desde já determinado que tal recusa não configurará Falha de Fornecimento.

11.2 A Notificação referida no item 11.1 explicitará as Quantidades Diárias Solicitadas (QDS), para cada Dia, considerando o seguinte:

- (a) caso a Quantidade Diária Solicitada (QDS) seja diferente de zero para determinado Ponto de Entrega, esta deverá implicar em vazões que respeitem os limites estabelecidos na Tabela do item 13.2, observado o item 11.2.1(c);
- (b) que o somatório das Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) por Ponto De Entrega não poderá ser superior à Quantidade Diária Contratual (QDC), com exceção da hipótese prevista no item 11.1.2;
- (c) que o somatório das Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) em cada Ponto De Entrega não poderá ser superior à quantidade diária máxima contratada por zona de entrega;
- (d) a ocorrência de Paradas Programadas;
- (e) a ocorrência de Caso Fortuito Ou Força Maior.

11.2.1 Até as 17:30 h (dezessete horas e trinta minutos) do Dia anterior ao Dia do fornecimento, a Vendedora, mediante envio de Notificação à Compradora, deverá:

- (a) aceitar, como Quantidades Diárias Programadas Firme e Firme Flexível (QDPF e QDFF), as Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) que se enquadrem nos requisitos previstos no item 11.2; ou
- (b) estabelecer Quantidades Diárias Programadas Firme e Firme Flexível (QDPF e QDFF) compatíveis com a disponibilidade de Gás, sem prejuízo de eventual caracterização de Falha No Fornecimento; ou
- (c) estabelecer Quantidades Diárias Programadas Firme e Firme Flexível (QDPF e QDFF) compatíveis com a disponibilidade do Sistema De Transporte, sem prejuízo de eventual caracterização de Falha No Fornecimento.



11.2.2 Caso as solicitações da Compradora não se enquadrem nos requisitos previstos no item 11.2, observado o disposto no item 11.2.1, será considerada como Quantidade Diária Solicitada (QDS) a última solicitação da Compradora em que a QDS tenha se enquadrado nos termos do item 11.2.

11.2.3 Qualquer requisição da Compradora de Quantidades Diárias Solicitadas que superem o limite estabelecido na alínea (b) do item 11.2. poderá ser aceita ou não pela Vendedora, a exclusivo critério da Vendedora, não devendo tal aceitação ser considerada novação ou alteração de qualquer aspecto do Contrato, estando descaracterizada a Falha No Fornecimento em caso de recusa.

11.2.4 Caso a Vendedora não se pronuncie no prazo do item 11.2.1 ou do item 11.6, conforme o caso, consideram-se aceitas e confirmadas as Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) ou as alterações da Quantidade Diária Solicitada (QDS) do correspondente Dia, que tenham observado o item 11.2.

11.2.5 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da Quantidades Diárias Programadas Firme e Firme Flexível (QDPF e QDFF) em determinado Dia, a Vendedora enviará Notificação comunicando o fato à Compradora, sem que tal Notificação descaracterize a Falha No Fornecimento, excetuadas as hipóteses de Caso Fortuito Ou Força Maior.

11.3 A Quantidade Diária Solicitada (QDS) estabelecida para determinado Dia poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pela Compradora mediante envio de Notificação à Vendedora até as 12:00h (doze horas) do DIA anterior ao fornecimento, e inclusive no Dia do fornecimento (intradária nos termos do item 11.6), observadas as condições estabelecidas nos itens 11.2 e 11.2.1.

11.4 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, em cada Ponto De Entrega, a cada Dia, uma Quantidade De Gás igual às Quantidades Diárias Programadas Firme e Firme Flexível (QDPF e QDFF) para o correspondente Dia.

11.5 Caso a QDS enviada pela Compradora seja superior à QDC ou caso a Compradora tenha alterado a QDS para valores acima da QDC, conforme previsto no item 11.2, a Vendedora deverá responder a solicitação nos prazos previstos nos itens 11.2.1 ou 11.6, conforme o caso, observando o item 11.2.1(c). A não comunicação implicará o estabelecimento da QDP até o limite da QDC.

11.6 Caso a Compradora solicite alteração na Quantidade Diária Solicitada (QDS) até 12:00h (doze horas) do mesmo Dia (intradária), observadas as condições estabelecidas no item 11.2, e a Vendedora aceite a solicitação até as 16:00h (dezesseis horas), fica estabelecido que as novas Quantidades Diárias Programadas Firme e Firme Flexível (QDPF e QDFF) serão aquelas então acordadas bilateralmente.

11.7 Sempre que possível, a Vendedora adotará os seguintes critérios para definição da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD):

a. Quando se registrar em determinado Ponto de Entrega, durante todo o Dia, Pressões de Fornecimento maiores ou iguais à Pressão Mínima de Fornecimento e não houver restrições no fornecimento de Gás Notificada pela Vendedora à Compradora, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será a maior entre:

- (a.1) a soma das Quantidades Diárias Programadas (QDP); ou
- (a.2) a soma das Quantidades Diárias Retiradas (QDR).

b. Quando se registrar em determinado Ponto de Entrega, durante todo o Dia, Pressões de Fornecimento menores que a Pressão Mínima de Fornecimento ou quando houver restrição no fornecimento de Gás Notificada pela Vendedora à Compradora, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será igual à soma das Quantidades Diárias Retiradas (QDR).

c. Caso a Compradora opte por receber qualquer Quantidade de Gás Desconforme, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será a maior entre:





- (c.1) a nova Quantidade Diária Programada (QDP) Notificada pela Compradora; ou  
 (c.2) a Quantidade Diária Retirada (QDR).

d. Para a apuração da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) aplica-se o disposto no item 11.7 (b), nas situações em que houver queda de pressão abaixo da Pressão Mínima de Fornecimento:

(d.1) pelo fato da Compradora ou qualquer usuário do Gás, apontado pela Transportadora, ter sido parte determinante para tal ocorrência;

(d.2) para realização da atividade de Calibração do Sistema de Medição e dos equipamentos de segurança e controle, no Ponto de Entrega, em que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (1ª) a Compradora tenha sido notificada previamente sobre a realização da Calibração; (2ª) a queda de pressão não exceda a 15 (quinze) minutos; e (3ª) não haja prejuízo efetivo e comprovado ao consumo do Gás.

11.8 Para fins de determinação da Quantidade Diária Retirada Firme (QDRF) e da Quantidade Diária Retirada Firme Flexível (QDRFF), a Quantidade Diária Retirada (QDR) em determinado Dia será alocada conforme as equações abaixo:

$$QDRF = \text{Min}(QDPF; QDR) + \text{Max}(0; QDR - QDPF - QDPFF)$$

$$QDRFF = \text{Min}(QDPFF; QDR - \text{Min}(QDPF; QDR))$$

$$QDR = QDRF + QDRFF$$

$$QDP = QDPF + QDPFF$$

Onde:

- i. "QDR" significa a Quantidade Diária Retirada;
- ii. "QDRF" significa a Quantidade Diária Retirada Firme;
- iii. "QDRFF" significa a Quantidade Diária Retirada Firme Flexível;
- iv. "QDP" significa a Quantidade Diária Programada;
- v. "QDPF" significa a Quantidade Diária Programada Firme;
- vi. "QDPFF" significa a Quantidade Diária Programada Firme Flexível.

11.9 As Partes reconhecem que a entrega do Gás pela Vendedora e a retirada do Gás pela Compradora ocorrerá também através do Sistema de Transporte, operado por agentes independentes e que, portanto, as disposições desta Cláusula 11ª (Programação, Nominção e Alocação) poderão ser revistas em caso de alteração das regras operacionais vigentes.

## **CLÁUSULA 12ª. PONTOS DE ENTREGA**

12.1 Os Pontos de Entrega serão definidos nas Notificações de Confirmação.

12.2 Fica estabelecido que a medição será realizada no Sistema de Medição de propriedade do Transportador, nos Pontos de Entrega definidos nas Notificações de Confirmação.

12.3 A transferência de propriedade do Gás da Vendedora à Compradora ocorrerá no flange imediatamente a jusante do Sistema de Medição do(s) respectivo(s) Ponto(s) de Entrega definidos nas Notificações de Confirmação.



12.4 Todos os riscos de perda de gás (i) a montante do(s) Ponto(s) de Entrega serão de responsabilidade da Vendedora, e (ii) a jusante do(s) Ponto(s) de Entrega serão de responsabilidade da Compradora.

### CLÁUSULA 13ª. CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 O Gás será disponibilizado pela Vendedora à Compradora nos Pontos de Entrega, atendendo às Condições de Entrega que estão definidas pelo Transportador no contrato de transporte às especificações de Qualidade do Gás.

13.1.1 As Partes desde já acordam que, a qualquer momento, a Compradora poderá, mediante envio de Notificação à Vendedora, solicitar alteração da modalidade destes Termos, para entrega do Gás nos pontos de entrada do Sistema de Transporte, seja através da cessão, pela Vendedora à Compradora, das suas capacidades de transporte de saída, seja através da contratação de capacidade de saída diretamente entre a Compradora e o transportador, desde que tal alteração não importem custos ou ônus adicionais para a Vendedora. Havendo acordo entre as Partes em torno da alteração da modalidade contratual as Partes deverão negociar e refletir a citada alteração no presente Termo mediante aditivo e/ou via de Nota de Confirmação.

13.2 As Condições de Entrega em cada Estação de Entrega constarão nas Notificações de Confirmação, onde as vazões são expressas nas Condições Base.

Vazão Máxima do Ponto de Entrega (mil m <sup>3</sup> /d)		Vazão Máxima Instantânea (% Quantidade Diária Programada)
De	Até	
-	150	160%
150	300	130%
300	500	115%
500	1.000	110%
1.000	2.000	108%
Acima de 2.000	-	105%

13.3 As Pressões de Fornecimento são as estabelecidas no contrato a ser firmado entre a Vendedora e o Transportador para atendimento das Transações firmadas através das Notificações de Confirmação.

13.4 A Pressão de Fornecimento não poderá exceder em nenhuma hipótese a Pressão Limite de Fornecimento.

13.4.1 Ocorrendo falhas nos equipamentos de regulagem de pressão da Estação de Entrega, a Pressão de Fornecimento poderá ser superior à Pressão Máxima de Fornecimento, pelo prazo necessário para o acionamento da válvula de bloqueio automático (*shut-off*), ou correção da falha, o que ocorrer primeiro, sendo o limite da Pressão de Fornecimento, nestas condições, a Pressão Limite de Fornecimento.

13.4.2 A Compradora confirma que suas linhas diretamente ligadas aos Pontos de Entrega estão aptas, homologadas e licenciadas para suportar pressões até o valor definido na Pressão Limite de Fornecimento, conforme definem as normas nacionais e internacionais de gasodutos.

13.4.3 Na eventualidade da Pressão Limite de Fornecimento das linhas da Compradora sofrerem alguma alteração, a Compradora deverá enviar imediatamente Notificação à Vendedora. Nesse caso, a Vendedora poderá unilateralmente considerar condições diversas das regidas por esta Cláusula para a entrega do Gás até que seja negociado um termo aditivo que definirá as novas Condições de Entrega.



13.4.4 Nas hipóteses em que a Pressão de Fornecimento seja superior à Pressão Máxima de Fornecimento e inferior à Pressão Limite de Fornecimento, a Compradora será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado aos seus equipamentos, em decorrência do fornecimento de Gás em pressão superior à Pressão Máxima de Fornecimento.

13.4.5 Nas hipóteses em que a Pressão de Fornecimento seja superior à Pressão Limite de Fornecimento, a Vendedora será responsável pelos danos diretos, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados aos equipamentos da Compradora, em decorrência do fornecimento de Gás acima da Pressão Limite de Fornecimento.

13.4.6 Em situações de contingência, a Compradora deverá enviar Notificação à Vendedora informando a respeito desta ocorrência.

13.5 As vazões de fornecimento e as quantidades diárias máximas contratadas por Ponto de Entrega (QDM) são as estabelecidas no contrato a ser firmado com o Transportador para atendimento das Transações firmadas através das Notificações de Confirmação.

13.5.1 A Vazão Máxima Instantânea, expressa em  $m^3/h$  (Metro Cúbico por hora), em cada Ponto de Entrega, será igual à menor entre as seguintes: (i) 110% (cento e dez por cento) da QDP em cada Ponto de Entrega, dividida por 24 (vinte e quatro) horas; ou (ii) a vazão máxima do Ponto de Entrega, nas Condições Base, dividida por 24 (vinte e quatro) horas.

13.5.2 A Vazão Mínima Instantânea, expressa em  $m^3/h$  (Metro Cúbico por hora), em cada Ponto de Entrega, será igual a  $1/24$  (um vinte e quatro avos) da Vazão Mínima.

13.6 Caso a Vendedora constate efetivo risco à segurança operacional do Sistema de Transporte, emitirá Notificação à Compradora informando tal fato e os seus impactos no fornecimento de Gás, e providenciará, junto à empresa transportadora correspondente, a implementação de ações corretivas com o objetivo de estabilizar o Sistema de Transporte, até que as Condições de Entrega sejam alteradas por meio de aditivo.

13.7 Na medida em que a Vendedora, em qualquer Dia, entender que poderá não entregar as quantidades de Gás programadas para seus clientes, devido a retiradas, nos Pontos de Entrega, acima dos limites de Vazão Máxima Instantânea, a Vendedora terá, a seu exclusivo critério, o direito de: (a) instalar dispositivo de limitação de vazão de modo a garantir a Vazão Máxima Instantânea nos Pontos de Entrega onde há o descumprimento desse limite; (b) reduzir a entrega de Gás; e (c) cobrar o valor dos desembolsos incorridos em função de retiradas de gás pela Compradora acima dos limites de Vazão Máxima Instantânea, desde que devidamente comprovados.

13.8 Nas hipóteses em que as retiradas de Gás da Compradora impliquem em vazões diferentes do intervalo compreendido entre a Vazão Mínima Instantânea a Vazão Máxima Instantânea, a Compradora será responsável por essa não-conformidade e pelos eventuais danos diretos na Estação de Entrega, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados à Vendedora e/ou à transportadora por ela contratada.

13.9 Caso sejam necessárias alterações nas Condições de Entrega descritas nas Notificações de Confirmação, oriundas comprovadamente de riscos operacionais do sistema, de determinação de órgãos ambientais ou de órgãos reguladores, as Partes deverão imediatamente renegociar as condições de entrega através de aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA 14ª. MEDIÇÃO**



14.1 As Partes reconhecem que as regras, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis aos sistemas de medição do Gás estão estabelecidas nos Contratos de Transporte, devendo para todos os efeitos e no caso de conflito, prevalecer em relação a quaisquer regras, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste Termos e Condições Gerais. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pela Vendedora no presente Termos e Condições Gerais em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do Transportador, as Partes concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos no Contratos de Transporte, devendo a Vendedora transmitir tão logo quando possível e o quanto antes, quando aplicáveis, as comunicações da Compradora ao Transportador e vice-versa.

14.1.1 O Gás fornecido será medido pela Transportadora e informado à Vendedora utilizando o Sistema de Medição da Transportadora.

14.1.2 A quantidade medida será calculada diariamente aplicando-se os procedimentos estabelecidos nos Contratos De Transporte. A Vendedora deverá garantir que a operação, manutenção, calibração e ajustes dos Sistemas de Medição ocorram conforme o Contratos De Transporte.

14.1.3 A Vendedora se compromete a (i) solicitar da Transportadora todas as informações relativas à medição do Gás nos Pontos de Entrega nos termos do contrato de transporte e (ii) enviar à Compradora todas as informações de medições realizadas pelo Transportador do Gás objeto deste Termos e Condições Gerais tão logo as receba, caso estas tenham sido disponibilizadas pela Transportadora.

#### 14.2 Calibração do Sistema de Medição:

14.2.1 A calibração do Sistema de Medição será providenciada pela Transportadora no âmbito dos Contratos de Transporte, conforme normas aplicáveis, sendo facultado a Compradora acompanhar os trabalhos desde que não seja negado pela Transportadora. A Vendedora informará a Compradora as datas previstas para a realização das calibrações, devendo a Compradora informar à Vendedora sua intenção de acompanhar a calibração em tempo suficiente para que a Vendedora informe a Transportadora

14.3 Para a determinação da Quantidade Diária Retirada (QDR), a Quantidade Medida (QM) será multiplicada pelo Poder Calorífico Superior (PCS) médio diário do Gás no respectivo Dia no Ponto de Entrega e dividido Poder Calorífico de Referência (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

$$QDR = QM \times fcPC$$

$$fcPC = \frac{PCS_m}{PCR}$$

Onde:

- i. “QDR” significa a Quantidade Diária Retirada;
- ii. “QM” significa a Quantidade Medida;
- iii. “fcPC” significa o fator de correção do poder calorífico do Gás, com Arredondamento na quarta casa decimal;
- iv. “PCS<sub>m</sub>” significa o Poder Calorífico Superior médio do referido Dia, arredondado até o primeiro algarismo inteiro;
- v. “PCR” significa o Poder Calorífico de Referência.

14.4 Qualquer controvérsia relacionada a esta Cláusula será resolvida conforme Cláusula 26ª.



14.5 As Partes desde já acordam que, em caso de mudança nas regras de medição e alocação do Sistema de Transporte, ajustarão esta Cláusula 14ª por meio de aditivo ao Termos e Condições Gerais.

#### **CLÁUSULA 15ª. QUALIDADE DO GÁS**

15.1 O Gás a ser entregue pela Vendedora à Compradora, no Ponto de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008, e em suas revisões ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente ou qualquer outra deliberação ou autorização por parte da própria ANP ou qualquer outro órgão competente que expressamente autorize a comercialização do GÁS com base em outros requisitos.

15.2 Sempre que a Vendedora tiver ciência da possibilidade de o Gás vir a ser fornecido no Ponto de Entrega em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item 15.1, as seguintes regras serão aplicadas:

- a. a Vendedora deverá enviar Notificação à Compradora, imediatamente após identificada a não conformidade do Gás em relação a qualquer das especificações mencionadas nesta Cláusula, informando a desconformidade esperada no Gás e indicando quais seriam os prováveis: i) itens desconformes; ii) desvios de qualidade; iii) período em que o Gás estará desconforme; e iv) Pontos de Entrega afetados;
- b. após o recebimento da Notificação de que trata o item 15.2 (a), a Compradora deverá notificar, tão prontamente quanto possível, se aceita ou não receber Gás fora de especificação. Caso a Compradora se manifeste pelo não recebimento do Gás fora de especificação, a Quantidade de Gás programada será reduzida a zero durante o período em que perdurar a desconformidade, sendo responsabilidade da Compradora a interrupção da retirada de Gás no Ponto de Entrega;
- c. caso a Compradora opte por receber o Gás fora de especificação, esta deverá notificar à Vendedora qual a Quantidade de Gás fora de especificação que deseja receber. Essa Quantidade de Gás será considerada como a nova Quantidade Diária Programada (QDP), sendo alocado na QDPF ou QDPFF, conforme aplicável a alocação definida na cláusula 11.6. Caso a Compradora não se manifeste no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas do horário de recebimento da Notificação de que trata o item 15.2 (a), será considerado como opção da Compradora de receber o Gás fora de especificação. Nestes casos, a Compradora fará jus a um desconto proporcional de 10% (dez por cento) sobre o Preço do Gás (PG), aplicável as modalidades contratuais, conforme o caso, exceto no caso de a desconformidade do Gás tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, casos em que deverá ser observado o disposto no item 15.6;
- d. caso a Compradora decida não receber o Gás fora de especificação e, de fato, não retire o referido Gás, estará caracterizada a Falha no Fornecimento, tomando-se por base a quantidade não disponibilizada e o período em que perdurar a desconformidade do Gás, ficando a Vendedora sujeita, única e exclusivamente, às penalidades previstas nos itens 17.7.1 e 17.7.2;
- e. caso a Compradora tenha informado que rejeitaria o Gás fora de especificação, mas, a despeito disto, o Gás tenha sido retirado no Ponto De Entrega, a Compradora fará jus ao desconto no Preço do Gás indicado no item 15.2(c) durante o período em que perdurar a desconformidade e estará descaracterizada a Falha No Fornecimento para a Quantidade de Gás efetivamente retirada, ficando a Vendedora isenta de quaisquer penalidades pela desconformidade informada e de quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados aos equipamentos e instalações da Compradora e/ou de terceiros, bem como de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do GÁS fora das especificações. A Compradora permanecerá obrigada a pagar pelas Quantidades Diárias Retiradas (QDR) e pelas penalidades previstas no item 17.1, caso aplicáveis.



15.3 Caso a Vendedora entregue Gás fora de especificação, sem envio da Notificação prevista no item 15.2 (a), ficará a Vendedora sujeita à penalidade prevista nos itens 17.7.3 e 17.7.4, sobre toda a Quantidade de Gás em desconformidade, desde o momento em que passou a ser fornecido Gás desconforme nos Pontos de Entrega, até o momento do registro de manifestação por parte das Compradoras ou da Vendedora, por meio de Notificação, exceto nos casos da desconformidade do Gás tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, quando deverá ser observado o disposto no item 15.6. Para fins de esclarecimento a Compradora deverá enviar Notificação à Vendedora, imediatamente após identificada a possível suspeita de não conformidade do Gás.

15.4 Os impactos do Gás fora de especificação serão direcionados entre as modalidades contratuais, conforme aplicável a alocação de gás disponibilizado na cláusula 11.8, constituindo a QDRF e QDRFF respectivamente.

15.5 A Quantidade de Gás desconforme, para fins do item 15.2 (c) e 15.3, será aquela que tenha sido retirada pela Compradora entre a primeira análise em que se identificou a desconformidade até a primeira análise em que se identificou a volta à conformidade.

15.6 Caso em determinado Dia, a desconformidade seja resultante da presença de partículas sólidas ou líquidas na Estação de Medição oriundas do Ponto de Entrega, a Vendedora será responsável apenas pelos eventuais danos diretos excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados às Estação de Medição da Compradora.

15.7 A determinação da Qualidade do Gás será efetuada pela Vendedora, ou por terceiro por ela contratado e/ou autorizado, através de instrumentos adequados para esta finalidade.

15.7.1 A determinação do Poder Calorífico Superior (PCS) nas Condições Base, será efetuada por cálculo, conforme a norma ISO 6976:2016, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

15.7.2 A Vendedora deverá encaminhar à Compradora cópia do Boletim de Conformidade, conforme artigo 6º da Resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008, associado pelo transportador a cada Ponto de Entrega, comprovando a Qualidade do Gás entregue.

## **CLÁUSULA 16ª. PARADAS PROGRAMADAS**

16.1 As Paradas Programadas correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento ou no recebimento de Gás, para fins de reparo e manutenção técnica ou legalmente recomendada em equipamentos vinculados ao fornecimento de Gás.

16.1.1 Para fins de Paradas Programadas, serão considerados como equipamentos vinculados ao fornecimento de Gás: as unidades de produção, as plantas de processamento, terminais de regaseificação de GNL, as malhas de gasodutos de transporte e demais equipamentos como compressores, válvulas e outros que compreendam a instalação física das áreas de produção, processamento, transporte e entrega (seja de propriedade da Vendedora, seus contratados ou terceiros).

16.2 A Vendedora tem direito a efetuar as Paradas Programadas de acordo com as seguintes regras:

- a. A Vendedora, quando desejar efetuar uma Parada Programada, deverá enviar uma Notificação à Compradora, com pelo menos 60 (sessenta) Dias de antecedência, informando a data de início de uma Parada Programada e o Ponto de Entrega que será afetado, bem como sua duração prevista e volume de redução.
- b. No caso de uma Parada Programada que interrompa totalmente a entrega de Gás pela Vendedora, o número total de dias de Paradas Programadas não poderá exceder (i) 3 (três) Dias por Ano e (ii) 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



- c. No caso de uma Parada Programada que interrompa parcialmente a entrega de Gás pela Vendedora, o volume reduzido deve ser limitado a no máximo 40% (quarenta por cento) da média anual das Quantidades Diárias Retiradas, sendo que o número total de dias de Paradas Programadas não poderá exceder 30 (trinta) Dias por Ano.

16.2.1 A Quantidade de Gás que não possa ser entregue pela Vendedora durante uma Parada Programada será abatida dos compromissos de entrega da Vendedora e dos compromissos de recebimento da Compradora.

16.2.2 Desde que justificado por razões técnicas, a realização de uma Parada Programada poderá, mediante Notificação da Vendedora, (i) ser cancelada a qualquer tempo ou (ii) ter sua data alterada com no mínimo 10 (dez) Dias de antecedência da data de início da Parada Programada, desde que esta nova data postergue no máximo em até 30 (trinta) Dias a data originalmente notificada.

16.3 A Vendedora poderá solicitar com pelo menos 60 (sessenta) Dias de antecedência, a realização de uma Parada Programada (i) em percentual superior e/ou (ii) por prazos superiores àqueles estabelecidos nas alíneas (b) e (c) do item 16.2.

16.4 A Vendedora deverá informar a data de início da Parada Programada, a duração prevista e o motivo técnico de ser necessária a realização da Parada Programada na data informada, independente de limites percentuais ou períodos preestabelecidos. A Compradora não poderá recusar a programação da Parada Programada sem uma justificativa técnica.

16.5 Os impactos das Paradas Programadas serão direcionados à QDCF, constituindo a QNFPP.

16.5.1 Ressalta-se que a obrigação da Vendedora de aceite da QDS durante o período de Parada Programada estará limitada à QDCF menos a QNFPP. Por esta razão, conforme indicado no item 11.1, a Compradora deverá observar tal mudança nos compromissos da Vendedora de confirmação da QDPF durante o período da Parada Programada.

## CLÁUSULA 17ª. PENALIDADES

17.1 A Compradora compromete-se a adquirir e retirar diariamente a Quantidade Diária Programada (QDP) para o correspondente Dia, sujeitando-se, em caso de não cumprimento, às penalidades estipuladas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3.

17.1.1 **Penalidade por retirada menor que a Quantidade Diária Programada Firme (QDPF).** Caso, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Retirada Firme (QDRF) seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada Firme (QDPF) para o correspondente Ponto de Entrega, a Compradora pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMENOR(Dia)} = \sum(0,95 \times QDPF - QDRF) \times (20\% \times PG)$$

Onde:

- i. " $P_{RMENOR(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por retirada a menor que a programada, caso positiva;
- ii. " $QDPF$ " significa a Quantidade Diária Programada Firme por Ponto de Entrega;
- iii. " $QDRF$ " significa a Quantidade Diária Retirada Firme por Ponto de Entrega, alocada na forma do item 11.8;
- iv. " $PG$ " significa o Preço do Gás vigente no Dia previsto na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCF.



**17.1.2 Penalidade por retirada maior que a Quantidade Diária Programada Firme (QDPF).** Caso em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Retirada Firme (QDRF) seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada Firme (QDPF), a Compradora pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMAIOR(Dia)} = \sum(QDRF - 1,05 \times QDPF) \times (20\% \times PG)$$

Onde:

- i. " $P_{RMAIOR(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por retirada a maior que a programada, caso positiva;
- ii. " $QDRF$ " significa a Quantidade Diária Retirada Firme por Ponto de Entrega, alocada na forma do item 11.8;
- iii. " $QDPF$ " significa a Quantidade Diária Programada Firme por Ponto de Entrega;
- iv. " $PG$ " significa o Preço do Gás vigente no Dia previsto na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCF.

17.1.2.1 Quando em determinado Dia, houver apuração de PG1, conforme item 7.5, não será aplicada a penalidade referente ao item acima 17.1.2.

**17.1.3 Penalidade por retirada menor que a Quantidade Diária Programada Firme Flexível (QDPFF).** Caso, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Retirada Firme Flexível (QDRFF) seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada Firme Flexível (QDPFF) para o correspondente Ponto de Entrega, a Compradora pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMENOR(Dia)} = \sum(0,95 \times QDPFF - QDRFF) \times (20\% \times PG)$$

Onde:

- i. " $P_{RMENOR(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por retirada a menor que a programada, caso positiva;
- ii. " $QDPFF$ " significa a Quantidade Diária Programada Firme Flexível por Ponto de Entrega;
- iii. " $QDRFF$ " significa a Quantidade Diária Retirada Firme Flexível por Ponto de Entrega, alocada na forma do item 11.8;
- iv. " $PG$ " significa o Preço do Gás vigente no Dia previsto na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCFF.

17.2 Para fins de cálculo das penalidades estabelecidas nos itens 17.1.1 e 17.1.2, e 17.1.3 entende-se por Ponto de Entrega a(s) Zona(s) de Entrega.

17.3 As penalidades estabelecidas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 são as únicas indenizações aplicáveis em caso de retirada a menor ou a maior neste Contrato. Nenhuma outra indenização será devida pela Compradora, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Vendedora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

17.4 O pagamento das penalidades a que se referem os itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 não gerará qualquer crédito para a Compradora.





17.5 As Partes reconhecem que as eventuais retiradas de Gás, pela Compradora, acima da Quantidades Diárias Contratuais (QDC), não constituem direito da Compradora em retirar volumes de Gás acima do estipulado nas Notificações de Confirmação.

17.6 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Programada (QDP), excetuadas as situações de Caso Fortuito ou Força Maior e de Paradas Programadas.

17.6.1 Falha de Fornecimento: significa a situação caracterizada pela ocorrência, em determinado Dia, de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) falta de disponibilidade de Gás, em relação à QDP, conforme o disposto nos itens 17.7.1 e 17.7.2;
- (b) desconformidade em relação à Qualidade do Gás, prevista na Cláusula 15ª (Qualidade do Gás), conforme estipulado no item 15.2 (d);

17.6.2 Não se configurará Falha no Fornecimento no caso de:

- (a) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
- (b) ter a Compradora sido a parte determinante para tal ocorrência;
- (c) ter a Compradora retirado o Gás em desconformidade na forma dos itens 15.2 (c) ou 15.2 (e);
- (d) situações de Paradas Programadas.

17.6.3 Os impactos da Falha no Fornecimento deverão ser alocados à QDPF e QDPFF, de acordo com os seguintes critérios:

- (a) deverão ser prioritariamente direcionados à QDPFF, reduzindo a QDDFF, constituindo a QNFFF<sub>FF</sub>; e

$$QNFFF_{FF} = QDPFF - QDDFF - QNFF_{FM}$$

$QNFFF_{FF}$	significa a Quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento Firme Flexível conforme item 17.6.3 (a), para o Dia;
$QDPFF$	significa a Quantidade Diária Programada Firme Flexível (QDPFF), em determinado Dia;
$QDDFF$	significa a Quantidade Diária Disponibilizada Firme Flexível (QDDFF), em determinado Dia;
$QNFF_{FM}$	significa a Quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior na Modalidade Firme Flexível, em determinado Dia.

- (b) após afetar a QDDFF, inviabilizando integralmente a disponibilização de Gás na QDPFF, de forma que a QDDFF seja igual a zero, os impactos da Falha no Fornecimento serão direcionados à QDPF, reduzindo a QDDF, constituindo a QNFFF.

$$QNFFF_{FF} = QDPF - QDDF - QNF_{PP} - QNF_{FM}$$



$QNF_{FF}$	significa a Quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento Firme conforme item 17.6.3 (b), para o Dia;
$QDPF$	significa a Quantidade Diária Programada Firme (QDPF), em determinado Dia;
$QDDF$	significa a Quantidade Diária Disponibilizada Firme (QDDF), em determinado Dia;
$QNF_{PP}$	significa Quantidade de Gás na Modalidade Firme não retirada em decorrência de Paradas Programadas, em determinado Dia;
$QNF_{FM}$	significa a Quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior na Modalidade Firme, em determinado Dia.

17.7 Em casos de Falha de Fornecimento, a Vendedora obriga-se a pagar para a Compradora o previsto nos itens 17.7.1 e 17.7.2.

17.7.1 **Penalidade por Falha no Fornecimento Firme.** No caso de Falha no Fornecimento, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FFF(Dia)} = QNF_{FF} \times 30\% \times PG$$

Onde:

- i. " $P_{FFF(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por Falha no Fornecimento Firme, caso positiva;
- ii. " $QNF_{FF}$ " significa a Quantidade de Gás Firme não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento calculada conforme item 17.6.3 (b), para o Dia por Ponto de Entrega;
- iii. " $PG$ " significa o Preço do Gás vigente no Dia previsto na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCF.

17.7.2 **Penalidade por Falha no Fornecimento Firme Flexível.** No caso de Falha no Fornecimento, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FFFF(Dia)} = QNFF_{FF} \times 30\% \times PG$$

Onde:

- i. " $P_{FFFF(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por Falha no Fornecimento Firme Flexível, caso positiva;
- ii. " $QNFF_{FF}$ " significa a Quantidade de Gás Firme Flexível não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento alocada conforme item 17.6.3 (a), para o Dia por Ponto de Entrega;
- iii. " $PG$ " significa o Preço do Gás vigente no Dia previsto na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCFF.

17.7.3 **Penalidade por entrega de Gás fora de especificação Firme sem envio de Notificação.** No caso de entrega de Gás fora de especificação pela Vendedora, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, sem envio de Notificação, conforme previsto no item 15.2, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{GDF} = QGDF \times 10\% \times PG$$



Onde:

- i. " $P_{GDF}$ " significa o valor da penalidade diária de entrega de Gás fora da especificação Firme sem envio de Notificação pela Vendedora;
- ii. " $QGDF$ " significa a Quantidade de Gás Firme entregue pela Vendedora fora de especificação sem envio de Notificação no Dia;
- iii. " $PG$ " significa o Preço do Gás vigente no Dia previsto na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCF.

#### 17.7.4 Penalidade por entrega de Gás fora de especificação Firme Flexível sem envio de Notificação.

No caso de entrega de Gás fora de especificação pela Vendedora, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, sem envio de Notificação, conforme previsto no item 15.2, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{GDFF} = QGDFF \times 10\% \times PG$$

Onde:

- i. " $P_{GDFF}$ " significa o valor da penalidade diária de entrega de Gás fora da especificação sem envio de Notificação pela Vendedora;
- ii. " $QGDFF$ " significa a Quantidade de Gás Firme Flexível entregue pela Vendedora fora de especificação sem envio de Notificação no Dia;
- iii. " $PG$ " significa o Preço do Gás vigente no Dia previsto na Notificação de Confirmação, aplicável à QDCFF.

17.8 As penalidades estabelecidas nos itens 17.7.1, 17.7.2, 17.7.3 e 17.7.4 são as únicas indenizações aplicáveis à Vendedora em caso de Falha de Fornecimento e Gás fora de especificação sem envio de Notificação, respectivamente, neste Termos e Condições Gerais. Nenhuma outra indenização será devida pela Vendedora, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Compradora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

### CLÁUSULA 18ª. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

18.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o que segue:

18.1.1 até a entrada em eficácia deste Termos e Condições Gerais, deterá todas as autorizações legais, governamentais, tributárias e regulatórias necessárias para celebrar este Termos e Condições Gerais e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;

18.1.2 detém todas as autorizações legais, governamentais, tributárias e regulatórias necessárias para celebrar este Termos e Condições Gerais e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;

18.1.3 obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, bem como que os signatários das Notificações de Confirmação possuem os poderes de representação necessários para assunção de direitos e obrigações pelas Partes;

18.1.4 a celebração deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos não viola quaisquer outros contratos que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

18.1.5 as obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;



18.1.6 todas as informações fornecidas pela Compradora ou pela Vendedora são completas e exatas, sejam elas informações escritas, relatórios, correspondências, notificações e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

18.1.7 até a presente data todos os atos e negócios relacionados ao presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13;

18.1.8 manterão válidas, quando cabível, todas as declarações listadas nas Cláusulas acima durante a vigência deste Termos e Condições Gerais.

18.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, cada uma das Partes se obriga perante a outra a informar, por escrito, num prazo máximo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais.

#### **CLÁUSULA 19ª. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

19.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo do presente Termos e Condições Gerais, as Partes obrigam-se a:

19.1.1 observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANP ou de qualquer outro agente ou órgão regulador/fiscalizador do mercado de gás natural com competência sobre a matéria;

19.1.2 obter e manter válidas e vigentes, durante a vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.

#### **CLÁUSULA 20ª. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO**

20.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, este poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (Evento de Inadimplemento):

20.1.1 insolvência, falência, pedido de aut falência ou pedido recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou intervenção de qualquer Autoridade Competente;

20.1.2 o não pagamento por qualquer das Partes, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor correspondente a qualquer Documento de Cobrança que lhe seja apresentado pela outra Parte;

20.1.3 se a Vendedora incorrer em Penalidade por Falha de Fornecimento cuja quantidade faltante dentro de um mesmo Mês de fornecimento ultrapasse 10 (dez) dias a QDP do Mês em questão ou 60 (sessenta) Dias alternados no ano, sendo certo que um Dia alternado só poderá ser contabilizado se a quantidade faltante nesse dia superar no mínimo 10% (dez por cento) da QDC em vigor;

20.1.4 se a Compradora incorrer em Penalidade por retirada menor que a Quantidade Diária Programada (QDP), cuja Quantidade de Gás sobre a qual incide a Penalidade, dentro de um mesmo Mês de fornecimento, ultrapasse 10 (dez) vezes a QDP do Mês em questão ou 60 (sessenta) Dias alternados, sendo certo que um Dia alternado só poderá ser contabilizado se a Quantidade de Gás sobre a qual incide a penalidade nesse dia superar no mínimo 10% (dez por cento) da QDC em vigor;



20.1.5 se a Compradora retirar uma Quantidade de Gás acima da Quantidade Diária Programada (QDP), dentro de um mesmo Mês de fornecimento, que ultrapasse 10 (dez) vezes a QDP média do Mês em questão ou 60 (sessenta) dias alternados, sendo certo que um dia alternado só poderá ser contabilizado se a Quantidade de Gás retirada (QDR) superar em pelo menos 10% (dez por cento) a QDP

20.1.6 caso a outra Parte, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental, tributária ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, bem como se as declarações e garantias elencadas na Cláusula 18ª sejam inverídicas ou contenham informações incorretas quando da celebração deste Termos e Condições Gerais ou não mais correspondam à realidade durante a vigência;

20.1.7 caso a Parte deixar de apresentar a Garantia, se aplicável, conforme Cláusula 10ª deste Termos e Condições Gerais;

20.1.8 caso a Garantia apresentada pela Parte, se aplicável, se torne inexequível por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da Compradora, e esta, notificada a substituí-la por outra Garantia, não o faça;

20.1.9 se a Parte incorrer em mora/inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis previsto, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra Parte (não consideradas outras empresas do mesmo Grupo Econômico) em outros contratos e/ou Termos e Condições Gerais de compra e venda de Gás, ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidade previstas no Termos e Condições Gerais, e salvo se a Parte adimplente notificar a outra Parte quanto à sua intenção de resolução contratual, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento do fato;

20.1.10 cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, em desacordo com a Cláusula 30.1 ou caso haja cisão, fusão, incorporação, transformação, Mudança de Controle que implique na depreciação do perfil de crédito da Compradora, sem a aprovação da Vendedora;

20.1.11 qualquer violação da Cláusula 25ª deste Termos e Condições Gerais, observados os prazos de cura na Cláusula 25.3.

20.2 Exceto pela hipótese prevista na Cláusula 20.1.1 e 20.1.6, que resultará a rescisão direta e imediata independente de qualquer aviso ou Notificação, a ocorrência das demais hipóteses previstas na Cláusula 20.1, não sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de Notificação enviada pela Parte adimplente instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar imediatamente rescindido este Termos e Condições Gerais e os seus Anexos, tornando-se exigível as obrigações decorrentes da rescisão do instrumento.

20.2.1 Uma vez sanado qualquer Evento de Inadimplemento notificado conforme item 20.2, as obrigações das Partes no Termos e Condições Gerais e em seus Anexos serão restabelecidas e as Partes não mais terão o direito de resolver o Termos e Condições Gerais e os seus Anexos com base em tal inadimplemento.

20.3 Ocorrendo a resolução deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, inclusive perante a terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula 21ª abaixo.



20.4 Em caso de Evento de Inadimplemento pela Compradora e até que referido evento não seja totalmente sanado, a Vendedora estará desobrigada de atender a qualquer compromisso de efetuar a entrega do Gás estabelecido nas Notificações de Confirmação. Eventual tolerância pela Vendedora em retomar a entrega de Gás não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

### **CLÁUSULA 21ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO**

21.1 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação neste ou em qualquer outro instrumento de compra e venda de Gás entre as Partes (não considerando empresas do mesmo grupo econômico), que dê causa a resolução, conforme Cláusula 20ª, não sanados dentro do período de cura, a Parte adimplente, a seu exclusivo critério e mediante Notificação escrita, terá o direito de imediatamente suspender o fornecimento ou o pagamento do Gás e/ou rescindir o presente Termos e Condições Gerais, assim como todos os outros instrumentos de compra e venda de Gás entre as Partes, caso em que a Parte inadimplente estará obrigada a pagar para a Parte adimplente no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Notificação para tanto, que deverá indicar a conta bancária para depósito, o Valor de Indenização da Resolução (VIR), conforme previsto na Notificação de Confirmação.

21.1.1 Acordam as Partes que o Valor de Indenização da Resolução (VIR) estipulado na Notificação de Confirmação representa a totalidade de indenização exigível da Parte inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente, exceto as obrigações que sobrevivem ao término do Termos e Condições Gerais.

21.2 A Parte adimplente emitirá um Documento de Cobrança à Parte inadimplente com o valor, correspondente ao Valor de Indenização da Resolução (VIR), detalhando o seu cálculo. O Documento de Cobrança deverá ser pago em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de sua emissão.

21.3 O Termos e Condições Gerais poderá ser resolvido por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação por escrito à outra Parte, sem responsabilidade alguma de qualquer Parte perante a outra Parte, nas seguintes ocorrências:

- a. por mútuo acordo das Partes;
- b. pela impossibilidade de sobrevida do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, em função de determinação legal.

21.4 A resolução do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento da quantia prevista na Notificação de Confirmação, não eximirá as Partes do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra Parte até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos sobre incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.

21.5 Ocorrendo a rescisão deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, exceto quanto àquelas obrigações já incorridas até a data do evento de inadimplência pela Parte inadimplente, bem como àquelas que perdurarão após o encerramento do Termos e Condições Gerais.

21.6 Caso, em relação ao pagamento da multa ou das perdas e danos retro referidas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento integral do valor correspondente à multa e/ou perdas e danos cabíveis, sem qualquer direito à retenção.



21.6.1 Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, a Parte adimplente, concordando que o valor cobrado contestado foi indevido, deverá, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o depósito do valor cobrado indevidamente, em conta corrente indicada pela Parte inadimplente, corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do pagamento pela Parte inadimplente até a data de sua devolução.

21.6.2 Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia será submetida à Arbitragem, na forma da Cláusula 26ª.

21.7 Sobre o valor devido de acordo com a presente Cláusula e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos na Cláusula 8.13, a partir do primeiro dia após o esgotamento do prazo estabelecido na Cláusula 21.2 acima até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Cláusula 21ª.

#### **CLÁUSULA 22ª. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

22.1 Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Partes e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- a. que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da Parte Afetada;
- b. a Parte Afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- c. a atuação da Parte Afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- d. sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela Parte Afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.

22.1.1 A definição de Caso Fortuito ou Força Maior contempla qualquer ato, evento ou circunstância que não poderia ter sido evitado ou superado pelo exercício da norma por um operador razoável e prudente da Parte Afetada, e que acarrete ou resulte em uma falha da Parte Afetada na execução de uma ou mais obrigações nos termos do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.

22.2 Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, os Termos e Condições Gerais permanecerão em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento, a partir da Notificação, e proporcionalmente aos seus efeitos.

22.2.1 Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior enquanto perdurar a controvérsia, o evento de Caso Fortuito ou Força Maior produzirá seus efeitos sobre as obrigações do Termos e Condições Gerais.

22.2.2 Caso a Sentença Arbitral determine que não ocorreu o Caso Fortuito ou Força Maior, ou a Parte que alegou mude seu entendimento, a Parte que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no Termos e Condições Gerais devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de Caso Fortuito ou Força Maior.

22.3 Em nenhuma circunstância, para fins deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das Partes:

22.3.1 alteração das condições econômicas e financeiras da Parte Afetada, bem como alterações das condições de mercado para a comercialização do Gás; ou



22.3.2 insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas partes relacionadas ou de terceiros; ou

22.3.3 perda de mercado da Parte Afetada ou a impossibilidade de a Parte Afetada utilizar ou vender, de forma econômica, o Gás; ou

22.3.4 a possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar o Gás no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Termos e Condições Gerais; ou

22.3.5 qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte Afetada, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

22.3.6 falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Termos e Condições Gerais, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

22.3.7 greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada.

22.4 Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Termos e Condições Gerais e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte Afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Termos e Condições Gerais, tais como:

22.4.1 quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos; ou

22.4.2 quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

22.5 A Parte Afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte em um prazo máximo de até 03 (três) Dias Úteis contado da data do evento, mediante Notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

22.6 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte Afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no Termos e Condições Gerais e em seus Anexos.





22.7 A Parte Afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e, se necessário e quando possível, permitir à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar. A Parte Afetada não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

22.8 Em caso de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, uma Parte estará obrigada a cumprir seus compromissos caso deixe de exercer, tão logo quanto possível, Esforços Razoáveis para retificar ou mitigar a condição de Caso Fortuito ou Força Maior, a menos que não tomar quaisquer tais medidas seja, por si só, justificado por Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora não será obrigada a: (i) comprar outras quantidades de Gás; ou (ii) produzir quantidades além do plano de produção correspondente de sua Afiliada; ou (iii) redistribuir as quantidades de seu portfólio, afetando outras obrigações contratuais.

22.9 Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, mediante Notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste Termos e Condições Gerais.

22.10 A alegação por má-fé, por qualquer das Partes, acerca da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula 22ª com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Termos e Condições Gerais, dará direito à outra Parte de promover a resolução do Termos e Condições Gerais, arcando a Parte que der causa à resolução com as penalidades previstas na Cláusula 21ª deste Termos e Condições Gerais.

#### **CLÁUSULA 23ª. PLANO DE CONTINGÊNCIA**

23.1 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela Legislação Aplicável.

23.2 Para os fins previstos no artigo 35 da Lei 14.134/2021, as Partes obrigam-se a observar compulsoriamente Plano de Contingência para o suprimento de Gás, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos, previstos neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, de acordo com os impactos neste Termos e Condições Gerais decorrentes da execução do Plano de Contingência.

#### **CLÁUSULA 24ª. CONFIDENCIALIDADE**

24.1 As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, empregados, contratados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade e sigilo em relação ao conteúdo do presente Termos e Condições Gerais, naquilo que couber Confidencialidade e de qualquer tratativa entre as Partes, ainda que pré-contratual, assim como os documentos de proposta e de todas e quaisquer informações que lhe foram fornecidas pela outra Parte, de qualquer tipo e em qualquer tipo e forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica), sob pena de rescisão antecipada do Termos e Condições Gerais, sem prejuízo de incorrer nas sanções cíveis e penais aplicáveis.

24.2 A obrigação prevista no item 24.1 terá vigência a partir do primeiro contato entre as Partes a respeito do Termos e Condições Gerais ora celebrado e permanecerá em vigor mesmo após à rescisão do presente Termos e Condições Gerais por qualquer causa, pelo prazo de 03 (três) anos.



24.3 Não se aplica o dever de confidencialidade e sigilo em relação a informações divulgadas: i) sob o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; ii) à empresas relacionadas à qualquer Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade e seja para estrito cumprimento dos termos deste Termos e Condições Gerais; iii) em virtude de obrigações legais, judiciais, regulatórias e/ou administrativas; e iv) que já sejam de prévio domínio público, desde que não oriundo por violação da presente Cláusula.

24.4 As Partes deverão obter autorização por escrito da outra Parte antes de realizar qualquer comunicação externa, de qualquer natureza, que tenha relação com o presente Termos e Condições Gerais e/ou com as relações comerciais entre as Partes, exceto para fins de cumprimento de obrigações conforme item (iii) da Cláusula acima.

#### **CLÁUSULA 25ª. OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO**

25.1 Cada Parte declara, garante e compromete-se que, em conexão com este Termos e Condições Gerais e os negócios dele resultantes:

- (i) tem conhecimento e cumprirá com o disposto nas Leis Anticorrupção, em especial a Lei Brasileira nº 12.846/2013;
- (ii) direta ou indiretamente, não realizou, ofereceu, autorizou ou aceitou, bem como não realizará, oferecerá, autorizará ou aceitará qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, para uso ou benefício de qualquer Agente Público ou qualquer outra pessoa para a qual o referido pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir um pagamento de facilitação ou que de outra forma viole as Leis Anticorrupção;
- (iii) manteve e manterá políticas e procedimentos escritos adequados para cumprir as Leis Anticorrupção, bem como possuem seus próprios Códigos de Conduta, cujas disposições deverão ser observadas pelas respectivas Partes durante a vigência deste Termos e Condições Gerais;
- (iv) manteve e manterá controles internos adequados, incluindo, mas não se limitando, a realização de esforços razoáveis para assegurar que todas as transações sejam registradas e relatadas com precisão em seus livros e registros, de forma a refletir verdadeiramente as atividades a que pertencem, bem como a finalidade de cada transação, com quem foi celebrada, para quem foi realizada, assim como o objeto da transação;
- (v) reterá referidos livros e registros pelo período exigido pela Legislação Aplicável ou conforme as políticas de retenção da respectiva Parte, o que for mais longo;
- (vi) no caso em que uma Parte venha a ter ciência de que violou qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, notificará imediatamente a outra Parte, respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável;
- (vii) envidou e envidará todos os esforços razoáveis para exigir que quaisquer subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros também cumpram com os requisitos previstos nesta Cláusula;
- (viii) fornecerá à outra Parte, quando expressamente solicitado, todas as informações referentes aos seus proprietários/acionistas, executivos e estrutura corporativa (incluindo quaisquer alterações posteriores), o que deverá ser documentalmente comprovado, salvo se tais informações sejam de conhecimento público, para fins de suportar os requisitos dos processos contínuos da parte requisitante de cadastro de contrapartes (“*Know Your Customer – KYC*”); e
- (ix) somente as Partes deste Termos e Condições Gerais (e não suas Afiliadas ou um terceiro) deverão efetuar pagamentos à outra Parte, salvo se previamente acordado por escrito entre as Partes.



25.2 Mediante prévia notificação razoável, e respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável, durante a vigência deste Termos e Condições Gerais e por 05 (cinco) Anos após o seu término, cada Parte terá direito, às suas expensas, de auditar os livros e registros relevantes da outra Parte relacionadas ao cumprimento desta Cláusula, devendo a outra Parte adotar todas as medidas razoáveis para viabilizar esse direito.

25.3 Sem limitação a quaisquer outros recursos disponíveis, quando uma Parte ou seus subcontratados, agentes ou outros terceiros não cumprirem qualquer disposição prevista nesta Cláusula, a outra Parte, de boa-fé, terá o direito de notificar por escrito a Parte inadimplente. Caso (i) a Notificação contenha todos os detalhes razoáveis sobre o mencionado descumprimento e este não possa ser sanado ou, (ii) em sendo possível a cura da inadimplência, ainda assim a Parte inadimplente não venha a sanar o descumprimento no prazo de 60 (sessenta) Dias após o recebimento da Notificação de descumprimento, a Parte adimplente terá o direito de rescindir o Termos e Condições Gerais, mediante Notificação escrita à Parte inadimplente comunicando a rescisão, nos termos da Cláusula 21ª.

25.4 Nenhuma disposição deste Termos e Condições Gerais exigirá que as Partes cumpram ou realizem qualquer uma de suas disposições, se, ao fazê-lo, a Parte descumprir as Leis Anticorrupção.

25.5 As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor após a rescisão ou término da vigência deste Termos e Condições Gerais.

#### **CLÁUSULA 26ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

26.1 Este Termos e Condições Gerais e qualquer Disputa ou reivindicação dele decorrente ou relacionada a ele ou ao seu objeto ou formação, incluindo controvérsias ou reivindicações de natureza não contratual, serão regidos e interpretados exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e interpretados em conformidade com estas, excluindo conflitos de leis e princípios de lei aplicáveis que disponham em contrário.

26.2 Resolução de Disputas:

26.2.1 Qualquer Disputa ou reivindicação que surja em decorrência ou em conexão com este Termos e Condições Gerais ou seu objeto ou formação, incluindo quaisquer questões relacionadas a sua existência, validade, interpretação, quebra ou término, e incluindo qualquer reivindicação não-contratual, será resolvida final e exclusivamente pela Arbitragem sob as regras de Arbitragem (as "Regras") da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

26.2.2 O Tribunal Arbitral a ser indicado de acordo com as Regras de Arbitragem consistirá em 01 (um) árbitro. No entanto, se o valor da controvérsia exceder R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) o Tribunal Arbitral consistirá em 03 (três) árbitros.

26.2.3 O local da Arbitragem será São Paulo/SP, Brasil.

26.2.4 O idioma da Arbitragem será o português.

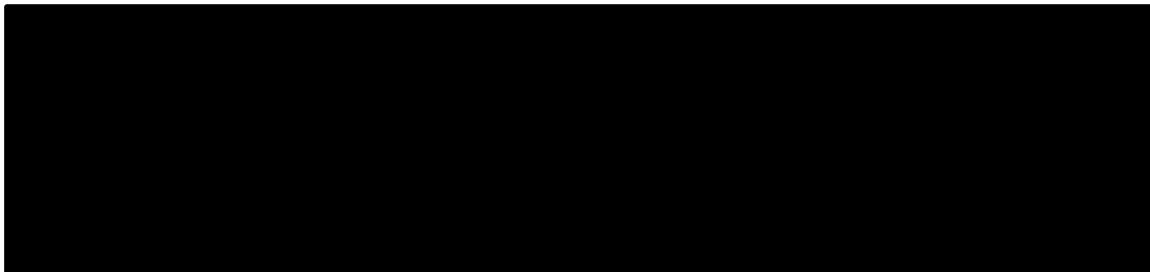
26.2.5 Nada nesta Cláusula será interpretado como impedimento a que qualquer das Partes execute a decisão arbitral ou solicite medidas provisórias conservatórias ou similares no Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP na forma permitida pela Lei nº 9.307/96. Qualquer Sentença Arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral será escrita, final e vinculativa para as Partes, vedado o julgamento por equidade. As Partes executarão a Sentença Arbitral sem demora. O Tribunal Arbitral não concederá nem danos punitivos nem danos morais e observará o disposto na Cláusula 28ª quando da fixação dos danos, caso aplicável. Todos os aspectos da Arbitragem serão considerados confidenciais

#### **CLÁUSULA 27ª. NOTIFICAÇÕES**

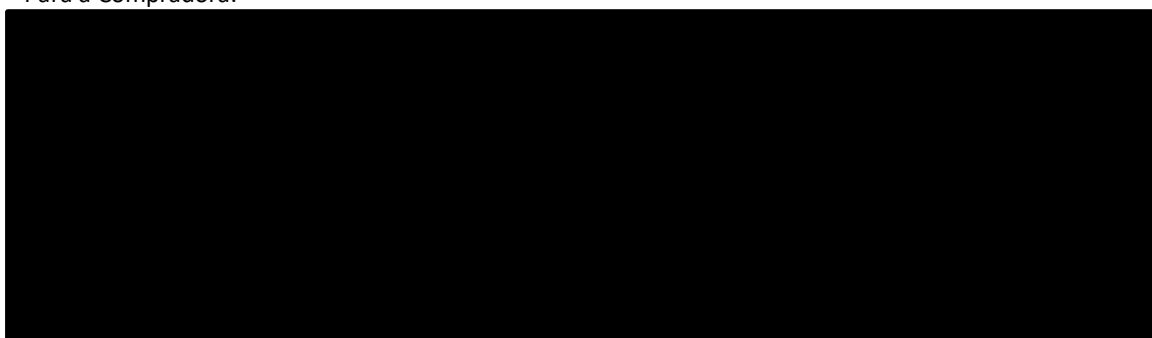


27.1 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Termos e Condições Gerais, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais aos cuidados de:

Para a Vendedora:



Para a Compradora:



27.2 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

27.3 Qualquer Notificação será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no Termos e Condições Gerais de forma diversa.

#### **CLÁUSULA 28ª. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

28.1 A responsabilidade das Partes, nos termos do Termos e Condições Gerais será limitada aos danos diretos sofridos por uma das Partes, não respondendo, portanto, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra Parte e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

28.2 Não obstante o previsto na cláusula anterior, caso por negligência da outra Parte, a Parte seja obrigada a arcar com qualquer outro custo não previsto, a outra Parte deverá indenizar a primeira Parte.

28.3 As responsabilidades das Partes referentes a violação desse Termos e Condições Gerais ou por negligência não excederá um valor igual ao somatório dos valores previstos no item 3.4 das Notificações de Confirmação.

28.4 A responsabilidade das Partes não será limitada pelo valor da cláusula anterior por responsabilidades decorrentes das obrigações abaixo e esses valores não serão descontados na avaliação se a limitação prevista na cláusula anterior for atingida:

- a. Responsabilidades das Partes no pagamento de Tributos, incluindo, se aplicável, qualquer obrigação de indenizar a outra Parte por esses Tributos;
- b. Valores a pagar devido a penalidades previstos na Cláusula 17ª (Penalidades);



- c. Valores a pagar pela rescisão prevista na Cláusula 21ª (Resolução e Indenização); e
- d. Leis aplicáveis e violação das Cláusulas 25ª (Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro) e 30.8 (Privacidade de Dados).

#### **CLÁUSULA 29ª. OPÇÃO DA VENDEDORA DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA**

29.1 Com o fim de viabilizar a confiabilidade e a segurança no efetivo fornecimento de Gás pela Vendedora à Compradora, as Partes desde já acordam que, durante a vigência deste Termos e Condições Gerais, a Vendedora possuirá a opção de alterar parcialmente, ou na totalidade do suprimento, a origem do Gás fornecido à Compradora, isto é, uma parcela do suprimento poderá ser proveniente da Origem de Suprimento Base, e outra parcela poderá ser proveniente de uma Origem de Suprimento Alternativa, desde que a Compradora confirme por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, que a Origem de Suprimento Alternativa é viável para recebimento pela Compradora, sob o ponto de vista técnico-operacional, para o cumprimento de suas obrigações de fornecimento sem que haja alteração das condições técnico-comerciais acordadas entre as Partes, incluindo os preços.

29.2 Para fins do faturamento regular do Gás, previsto nos itens 8.2 e 8.3, e faturamento do Gás relativo à opção da Vendedora, a Vendedora deverá segregar os volumes de cada origem.

29.3 Em razão da opção da Vendedora de fornecimento através de mais de uma origem de suprimento, conforme esta Cláusula 29ª, as Partes concordam que, no caso de exercício da opção pela Vendedora, poderão ser apresentados Documentos de Cobrança separados, referentes a cada origem de suprimento naquele determinado Mês, e os Documentos de Cobrança poderão ser emitidos por qualquer filial da Vendedora.

29.4 Fica desde já acertado que independente da origem de suprimento de Gás, o Preço do Gás (PG) aplicado à parcela de Origem de Suprimento Alternativa será o mesmo praticado para as parcelas de Origem de Suprimento Base definidos nas Notificações de Confirmação.

#### **CLÁUSULA 30ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 É vedada a cessão parcial ou total de direitos ou obrigações derivados do Termos e Condições Gerais sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

30.2 O Termos e Condições Gerais não poderão ser alterados, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas Partes, observando-se o disposto na Legislação Aplicável.

30.3 O término da vigência do Termos e Condições Gerais não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

30.4 O Termos e Condições Gerais e as Notificações de Confirmação são reconhecidos pelas Partes como título executivo extrajudicial conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

30.5 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento do Termos e Condições Gerais.

30.6 A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no Termos e Condições Gerais por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o Termos e Condições Gerais em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.



30.7 Se, por qualquer motivo ou disposição contratual o presente Termos e Condições Gerais tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutável, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as Partes negociarão de boa-fé para ajustar, mediante aditamento formal ao Termos e Condições Gerais, disposições que a substituam por outra que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenha em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

30.8 As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados, comprometendo-se, quando aplicável, a captar, processar (interna ou externamente), conservar e tratar os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Termos e Condições Gerais. Deverão as Partes tomar os cuidados que tomariam para a proteção de seus próprios dados. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros se isso decorrer de obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento de determinação judicial ou autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses da Parte, hipóteses nas quais avisará previamente a outra Parte. Para os fins desta cláusula, "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável, à proteção de indivíduos e ao processamento de tais informações e exigências de segurança para a livre movimentação de tais informações.

30.9 O Termos e Condições Gerais, incluindo suas Condições Comerciais, bem como os respectivos anexos e Notificações de Confirmação, constituem o acordo integral entre as Partes e suplanta todas as negociações, declarações ou acordos anteriores relacionados ao seu objeto, sejam verbais ou por escrito.

30.10 O Termos e Condições Gerais vincula, em sua integralidade, os sucessores das Partes à qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

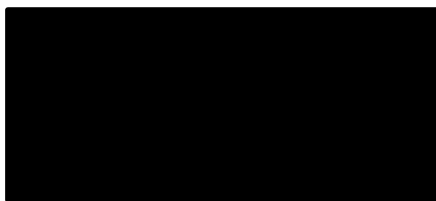
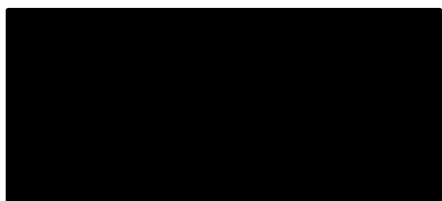


E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

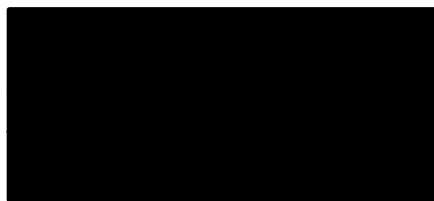
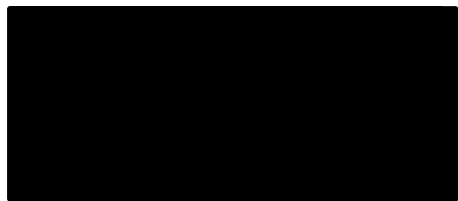
As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente Termos e Condições Gerais, comprovada por meio de certificação digital válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termos e Condições Gerais (ICP-Brasil). Assim, as Partes reconhecem que este Termos e Condições Gerais e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Termos e Condições Gerais possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Termos e Condições Gerais.

As Partes expressam a sua concordância com o teor integral deste Termos e Condições Gerais, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, sendo que a data de celebração deste Termos e Condições Gerais será a data da última assinatura eletrônica validada.

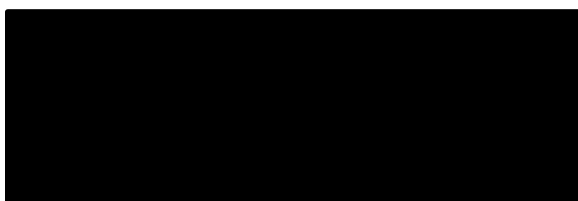
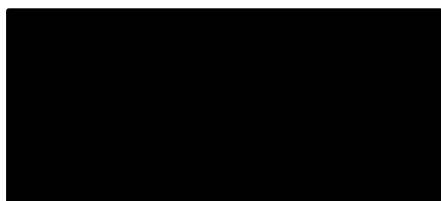
**SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.:**



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS:**



**Testemunhas:**





**ANEXO 1 - CONDIÇÕES GERAIS**

**1. Prazo de Vigência do Termos e Condições Gerais, Faturamento, Vencimento e Dados para o pagamento dos Documentos de Cobrança.**

**1.1. Prazo de Vigência:** Das 00h00 de 01 de janeiro de 2024 às 24h00 de 31 de dezembro de 2024.

**1.2. Vencimento dos Documentos de Cobrança:** 10 (dez) Dias Úteis após recebimento dos Documentos de Cobrança.

**1.3. Faturamento dos Documentos de Cobrança:** 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao Mês de fornecimento.

**1.4. Pagamento: Depósito em Conta Corrente da Vendedora:**

[REDACTED]





## ANEXO 2 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Data:	Número:
-------	---------

### 1. Qualificação das Partes

Vendedora:	Compradora:
------------	-------------

### 2. Condições de Fornecimento

<b>2.1 Período de Fornecimento:</b> Das 00h00 de            às 24h00 de	<b>2.2 Quantidade Diária Contratual (QDC):</b> (m <sup>3</sup> /dia)						
<b>2.3 Ponto de Entrega:</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <thead> <tr> <th style="width: 33%;">Ponto de Entrega</th> <th style="width: 33%;">Município</th> <th style="width: 33%;">Gasoduto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="height: 20px;"> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		Ponto de Entrega	Município	Gasoduto			
Ponto de Entrega	Município	Gasoduto					

### 3. Condições Comerciais

<b>3.1 Parcela da Molécula (PM):</b>
<b>3.2 Parcela do Transporte (PT):</b>
<b>3.3 Preço do Gás (PG):</b>
<b>3.4 Valor Total da Notificação de Confirmação:</b> R\$            (valor por extenso)
<b>3.5 Valor de Indenização da Resolução (VIR):</b>
<b>3.6 Garantia:</b> Observada a Cláusula 10ª do Termos e Condições Gerais, a Compradora deverá entregar Garantia à Vendedora, em garantia ao pagamento e fiel cumprimento das obrigações previstas nesta Notificação de Confirmação, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> <li>Modalidade: Fiança Bancária</li> <li>Valor: R\$ XXXX (valor por extenso)</li> <li>Validade da Garantia: De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX</li> <li>Prazo para envio do documento para aprovação da Vendedora: XX dias antes da apresentação do documento final</li> <li>Prazo para apresentação do documento final à Vendedora: XX/XX/XXXX</li> </ul> <p>A instituição financeira deve ser autorizada pelo Banco Central e ter patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais).</p>

### 4. Informações Adicionais

--

### 5. Disposições Gerais

<b>5.1</b> A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do Termos e Condições Gerais celebrado entre as Partes, sendo certo que em caso de divergência entre as suas disposições, deverá ser observada a Cláusula 1.4 do Termos e Condições Gerais.
<b>5.2</b> Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído nos Termos e Condições Gerais.

### 6. Assinaturas

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.: \_\_\_\_\_ :

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunhas:



### **ANEXO 3 – GLOSSÁRIO**

1. Para efeito deste Termos e Condições Gerais, os termos a seguir, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados definidos abaixo:
  1. **“Afilhada”** significa, com relação a qualquer Parte, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta Parte; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal Parte; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal Parte. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
  2. **“Agente Público”** significa qualquer agente, funcionário ou empregado de qualquer governo, ou de qualquer agência, ministério, departamento de um governo (em qualquer nível), pessoa atuando em qualquer função pública para um governo, independentemente de qual seja a sua graduação ou cargo, público ou empregado de alguma empresa total ou parcialmente controlada pelo governo (por exemplo, uma empresa de petróleo de economia mista ou de propriedade do governo), partido político e qualquer funcionário de partido político, candidato a um cargo político, executivo ou funcionário de alguma organização internacional pública, tais como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou membro familiar próximo (significando um cônjuge, filho dependente ou residente no mesmo lar) de qualquer um dos supracitados;
  3. **“Ano”** significa cada período que:
    - (i) para o primeiro Ano, começará no Dia do Início de Fornecimento e terminará no último Dia do mês de dezembro do Ano em questão;
    - (ii) para cada Ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente ano e terminará no último Dia do Mês de dezembro do mesmo ano;
    - (iii) para o último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente Ano e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais.
  4. **“ANP”** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de Lei, venha a substituí-la no futuro;
  5. **“Arbitragem”** significa o procedimento de resolução de Disputas descrito na Cláusula 26ª;
  6. **“Arredondamento, Arredondado ou Arredondar”** significa o critério de arredondamento abaixo descrito:
    - a. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
    - b. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.
  7. **“Autoridade Competente”** significa qualquer autoridade pública e/ou órgão governamental que tenha competência legal para interferir nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais ou nas atividades das Partes;
  8. **“BTU”** significa *British Thermal Unit* ou Unidade Térmica Britânica e refere-se à quantidade de calor necessário para elevar a temperatura de uma libra "avoirdupois" de pura água, de 58,5 (cinquenta e oito e meio) graus Fahrenheit para 59,5 (cinquenta e nove e meio) graus Fahrenheit, numa pressão absoluta de 14,73 (quatorze e setenta e três centésimos) libras por polegada quadrada);



9. **“Caso Fortuito ou Força Maior”** significa qualquer evento que se enquadre nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observadas as condições e situações previstas na Cláusula 22ª – Caso Fortuito ou Força Maior;
10. **“Condições Base”** significam as condições de temperatura de 21 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals);
11. **“Condições de Entrega”** significam as condições de disponibilização do Gás pela Vendedora à Compradora conforme Cláusula 13ª – Condições de Entrega;
12. **“Condições de Referência”** significam as condições de temperatura de 21 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o Gás igual ao Poder Calorífico De Referência (PCR);
13. **“Condição Precedente”** significa a condição a ser satisfeita, conforme estabelecido na Cláusula 2ª;
14. **“Consumidor Livre”** significa o consumidor de gás que, nos termos da legislação aplicável tem o direito de adquirir o gás diretamente de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;
15. **“Dia”** significa cada dia calendário do período de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas), tendo como referência GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas);
16. **“Dia Útil”** significa qualquer Dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, onde um pagamento for devido nos termos deste Termos e Condições Gerais;
17. **“Disputa”** significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do Termos e Condições Gerais que deverá ser submetida à Arbitragem;
18. **“Documento de Cobrança”** significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou Notificação emitida por uma Parte à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do Termos e Condições Gerais, pela outra Parte;
19. **“Documento de Crédito”** significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou Notificação emitida por uma Parte à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do Termos e Condições Gerais, para a outra Parte;
20. **“Estação de Medição da Distribuidora – EMD”** significa o conjunto de instalações da Compradora, localizadas a jusante do Ponto de Entrega, destinadas a adequar as condições de recebimento do Gás pela Compradora, tais como regulagem de pressão, medição e registro das pressões e temperaturas do Gás e utilizadas na apuração da Quantidade Medida (QM) nas situações de indisponibilidade do Sistema de Medição.
21. **“Encargo de Capacidade”** significa a remuneração mínima mensal devida à Vendedora, exclusivamente pelos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do Gás disponibilizada à Compradora, na forma do item 6.1. Tal remuneração será faturada na forma do item 8.4 e subitens;
22. **“Encargos Moratórios”** significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido, conforme definido no item 8.13;



23. **“Estação de Entrega”** significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o Sistema de Medição, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o Gás à Compradora, no Ponto de Entrega, pela Vendedora ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no Contrato, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da Vendedora, ou terceiro por ela contratado. A depender das Condições de Entrega, a Estação de Entrega poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras;
24. **“Esforços Razoáveis”** significam os esforços exercidos pelas Partes para cumprir uma obrigação devem ser interpretados como a Parte executora tomando as medidas razoavelmente esperadas nas circunstâncias para cumprir tal obrigação, incluindo incorrer em um nível de despesa que poderia razoável e normalmente ser esperado de um executor padrão, prudente e comparável sob as mesmas circunstâncias; desde que, no entanto, o exercício de Esforços Razoáveis não exija que a Parte executora sacrifique seus próprios interesses comerciais;
25. **“Evento de Inadimplemento”** significa qualquer dos eventos definidos no item 20.1;
26. **“Estação de Entrega”** significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o Sistema de Medição, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o Gás à Compradora, no Ponto de Entrega, pela Vendedora ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no Termos e Condições Gerais, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da Vendedora, ou terceiro por ela contratado. A depender das Condições de Entrega, a Estação de Entrega poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras;
27. **“Falha de Fornecimento”** ou **“Falha no Fornecimento”** significa a situação caracterizada pela ocorrência de falta de disponibilidade de Gás no Ponto de Entrega, conforme o disposto no item 17.6.1, desde que a Pressão de Fornecimento tenha sido inferior à Pressão Mínima de Fornecimento em qualquer dos Pontos de Entrega;
- Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará Falha no Fornecimento:
- (i) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
  - (ii) ter a Compradora sido a parte determinante para tal ocorrência;
  - (iii) descumprimento pela Compradora das Condições de Entrega;
28. **“Gás”** ou **“Gás Natural”** significa o gás natural objeto do Termos e Condições Gerais, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas Condições Base; que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2108;
29. **“Garantia”** significa a garantia de cumprimento contratual, caso aplicável, a ser emitida e apresentada pela Compradora, desde que previamente aprovada pela Vendedora, de forma a garantir o bom e fiel cumprimento da(s) Notificação(ões) de Confirmação, nos termos da Cláusula 10 – Garantia;
30. **“IGP-M”** significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as Partes acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim;
31. **“Início de Fornecimento”** significa a data definida na(s) Notificação(ões) de Confirmação, conforme Cláusula 3.2;



32. **“Legislação Aplicável”** ou **“Lei”** significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Termos e Condições Gerais, inclusive no que se refere às Regras e Procedimentos de Comercialização e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;
33. **“Leis Anticorrupção”** significa (a) a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Anticorrupção no Exterior de 1977; (b) a Lei do Reino Unido de Anticorrupção de 2110; e (c) todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2113;
34. **“Mês”** significa, para o primeiro Mês, o período que começa no Dia do Início de Fornecimento e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Para o último Mês, começará no primeiro Dia do Mês correspondente e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais. Para os demais Meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro Dia de cada Mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Mensalmente será interpretado de modo análogo;
35. **“Metro Cúbico”** ou **“m<sup>3</sup>”** significa o volume de Gás que, nas Condições Base, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico;
36. **“Modalidade Firme”** significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual, a Vendedora se obriga a fornecer Gás, até o limite da Quantidade Diária Contratual Firme (QDCF) estabelecida nas Notificações de Confirmação;
37. **“Modalidade Firme Flexível”** significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual a Vendedora tem a opção de ofertar Gás até o limite de 17,7% do Brent e a Compradora, a seu exclusivo critério, poderá confirmar as quantidades de Gás a serem adquiridas. A Quantidade Diária Contratual Firme Flexível (QDCFF) será estabelecida nas Notificações de Confirmação de cada Transação;
38. **“Mudança de Controle”** significa, em relação à Compradora, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, a mudança de titularidade, em um único evento ou em uma combinação de eventos, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias em circulação, desconsiderando-se, para esse fim, as transferências de ações realizadas: (i) entre acionistas controladores, ou (ii) dos acionistas controladores para suas respectivas controladoras, controlada, ou sociedade sob controle comum. Também será considerado como Mudança de Controle se os eventos aqui dispostos ocorrerem na empresa atualmente controladora da Compradora;
39. **“Notificação”** significa qualquer comunicação entre as Partes feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na Cláusula 27 – Notificações, cujo recebimento possa ser provado, pela Parte emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. Entenda-se notificar e suas flexões verbais como o ato de enviar uma Notificação;
40. **“Notificação de Confirmação”** significa o contrato entre as Partes que define as condições complementares de cada Transação e que, em conjunto com o presente Termos e Condições Gerais, estabelece compromisso vinculante entre as Partes, conforme estabelecido na Cláusula 4ª. O modelo da Notificação de Confirmação está descrito no Anexo 2;
41. **“Origem de Suprimento Base”** significa o suprimento de Gás a partir da planta de processamento de Gás do Terminal de Cabiúnas, Macaé-RJ;



42. **“Origem de Suprimento Alternativa”** significa o suprimento de Gás a partir de uma localidade diferente da Origem de Suprimento Base, incluindo potencialmente outros estados, terminais de regaseificação de gás natural liquefeito, ou qualquer outro ativo para suprimento de Gás à Compradora, a exclusivo critério da Vendedora;
43. **“Parada(s) Programada(s)”** significam as situações transitórias descritas na Cláusula 16ª – Paradas Programadas;
44. **“Parcela de Molécula (PM)”** significa a parcela referente à molécula contida no Preço do Gás (PG) estabelecida nas Notificações de Confirmação;
45. **“Parcela de Transporte (PT)”** significa a parcela referente ao transporte contida no Preço do Gás (PG) conforme previsto no item 7.3;
46. **“Parte(s)”** significa, no singular, a Vendedora ou a Compradora, conforme o caso; no plural, a Vendedora e a Compradora, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais;
47. **“Parte Afetada”** significa a Parte que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 22ª – Caso Fortuito ou Força Maior;
48. **“Período de Faturamento”** significam os períodos definidos na Cláusula 8ª e no Anexo 1 deste Termos e Condições Gerais;
49. **“Período de Fornecimento”** significa o período determinado na Notificação de Confirmação, durante o qual a vendedora venderá o Gás para a Compradora, nos termos acordados entre as Partes;
50. **“Poder Calorífico de Referência (PCR)”** significa o PCS de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas Quilocalorias por Metro Cúbico);
51. **“Poder Calorífico Superior (PCS)”** significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com Arredondamento até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup> (Quilocaloria por Metro Cúbico). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules;
52. **“Ponto de Entrega”** significa localidade física onde o Gás é entregue à Compradora pela Vendedora ou por terceiro autorizado pela Vendedora, nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais e nas Notificações de Confirmação;
53. **“Prazo de Vigência”** significa o prazo de vigência do presente Termos e Condições Gerais, conforme disposto na Cláusula 3ª e no Anexo 1 deste Termos e Condições Gerais;
54. **“Preço do Gás”** significa o Preço do Gás, em R\$/m<sup>3</sup> (Reais por Metro Cúbico). O Preço do Gás será indicado na Notificação de Confirmação;
55. **“Preço do Gás 1”** ou **“PG1”** significa o Preço do Gás 1, em R\$/m<sup>3</sup> (Reais por Metro Cúbico), calculados conforme itens 7.5 e 7.6 deste Termos e Condições Gerais;
56. **“Pressão de Fornecimento”** significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do Ponto de Entrega;



57. **“Pressão Limite de Fornecimento”** significa a pressão máxima de operação admissível, conforme definido na norma NBR 12712:2002 – Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível ou similar, informada pela Compradora, no seu respectivo sistema de distribuição, interligado ao Ponto de Entrega em questão, conforme definido nas Condições de Entrega;
58. **“Pressão Máxima de Fornecimento”** significa a pressão manométrica máxima de operação em cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega;
59. **“Pressão Mínima de Fornecimento”** significa a pressão manométrica mínima de operação em cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega;
60. **“Qualidade do Gás”** significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificados pela resolução ANP Nº 16 de 17/06/2108;
61. **“Quantidade de Gás”** significa um volume de Gás, expresso em Metros Cúbicos nas Condições de Referência;
62. **“Quantidade(s) Diária(s) Contratual(is)”** ou **“QDC”** significa(m) a(s) quantidade(s) de Gás máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos na(s) Notificação(ões) de Confirmação de cada Transação;
63. **“Quantidade Diária Contratual Firme”** ou **“QDCF”** significa(m) a(s) quantidade(s) de Gás máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos na(s) Notificação(ões) de Confirmação de cada Transação;
64. **“Quantidade Diária Contratual Firme Flexível”** ou **“QDCFF”** significa(m) a(s) quantidade(s) de Gás estabelecidas na(s) Notificação(ões) de Confirmação de cada Transação objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento da Modalidade Firme Flexível;
65. **“Quantidade Diária Disponibilizada”** ou **“QDD”** significa a Quantidade de Gás que, no Dia, tenha sido efetivamente colocada, pela Vendedora, à disposição da Compradora, determinada por Ponto de Entrega;
66. **“Quantidade Diária Disponibilizada Firme”** ou **“QDDF”** significa a Quantidade de Gás da Modalidade Firme que, no Dia, tenha sido efetivamente colocada, pela Vendedora, à disposição da Compradora, determinada por Ponto de Entrega;
67. **“Quantidade Diária Disponibilizada Firme Flexível”** ou **“QDDFF”** significa a Quantidade de Gás da Modalidade Firme Flexível que, no Dia, tenha sido efetivamente colocada, pela Vendedora, à disposição da Compradora, determinada por Ponto de Entrega;
68. **“Quantidade Diária Programada”** ou **“QDP”** significa a Quantidade de Gás total que a Vendedora tenha programado para, no Dia, disponibilizar à Compradora, nos Pontos de Entrega, conforme Cláusula 11ª – Programação, Nominação e Alocação;
69. **“Quantidade Diária Programada Firme”** ou **“QDPF”** significa a Quantidade de Gás total que a Vendedora tenha programado na Modalidade Firme para, no Dia, disponibilizar à Compradora, nos Pontos de Entrega, conforme Cláusula 11ª – Programação, Nominação e Alocação;
70. **“Quantidade Diária Programada Firme Flexível”** ou **“QDPFF”** significa a Quantidade de Gás total que a Vendedora tenha programado na Modalidade Firme Flexível para, no Dia, disponibilizar à Compradora, nos Pontos de Entrega, conforme Cláusula 11ª – Programação, Nominação e Alocação;
71. **“Quantidade Diária Retirada”** ou **“QDR”** significa a Quantidade de Gás efetivamente retirada pela Compradora, no Dia, apurada por Ponto de Entrega;



72. **“Quantidade Diária Retirada Firme”** ou **“QDRF”** significa a Quantidade de Gás efetivamente retirada pela Compradora na Modalidade Firme, no Dia, apurada por Ponto de Entrega e alocada conforme item 11.8;
73. **“Quantidade Diária Retirada Firme Flexível”** ou **“QDRFF”** significa a Quantidade de Gás efetivamente retirada pela Compradora na Modalidade Firme Flexível, no Dia, apurada por Ponto de Entrega e alocada conforme item 11.8;
74. **“Quantidade Diária Solicitada”** ou **“QDS”** significa a Quantidade de Gás solicitada pela Compradora, para determinado Dia, estabelecida por Ponto de Entrega, conforme Cláusula 11ª – Programação e Nominção;
75. **“Quantidade Medida”** ou **“QM”** significa a Quantidade de Gás entregue à Compradora, pela Vendedora, no Dia, em determinado Ponto de Entrega, conforme apurada pelo respectivo Sistema de Medição e procedimento de alocação do Sistema de Transporte, expressa em Metros Cúbicos nas Condições Base;
76. **“Quantidade Não Retirada Firme”** ou **“QNR”** significa a Quantidade de Gás calculada conforme item 6.2.1;
77. **“Quantidade Não Retirada Firme Flexível”** ou **“QNRFF”** significa a Quantidade de Gás calculada conforme item 6.3.1;
78. **“Sentença Arbitral”** significa a decisão final do Tribunal Arbitral proferida em procedimento de Arbitragem;
79. **“Sistema de Medição”** significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do Gás fornecido na Estação de Entrega;
80. **“Sistema de Transporte”** significa o conjunto de gasodutos e instalações utilizados para movimentação de gás natural e que estão sob responsabilidade de empresa autorizada a exercer a atividade de transporte de gás natural;
81. **“Take or Pay Diário”** significa o valor do compromisso mínimo de retirada do Gás da Compradora, na forma do item 6.3. O valor do Take or Pay Diário será faturado na forma do item 8.6;
82. **“Take or Pay Mensal”** significa o valor do compromisso mínimo de retirada do Gás da Compradora, na forma do item 6.2. O valor do Take or Pay Mensal será faturado na forma do item 8.5;
83. **“Transação”** significa cada negociação feita entre as Partes, envolvendo a compra e venda de gás natural com base neste Termos e Condições Gerais, que seja devidamente formalizado, nos termos estabelecidos na Cláusula 4ª – Transações e Notificações de Confirmação;
84. **“Transportador ou Transportadora”** significa empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de gás natural;
85. **“Termos e Condições Gerais”** significa este Termos e Condições Gerais de compra e venda de gás natural, seus eventuais anexos e aditivos acordados pelas Partes;
86. **“Tribunal Arbitral”** significa o tribunal referido na Cláusula 26ª – Legislação Aplicável e Resolução de Disputas;





87. **“Tributos”** significam todos e quaisquer tributos, impostos e adicionais de impostos (inclusive sobre renda, renda bruta, venda, uso, propriedade, valor agregado), taxas (incluindo documental, de licença e de registro), fundos orçamentários, empréstimos compulsórios, contribuições, retenção, ou qualquer outro encargo de natureza pecuniária, juntamente com penalidade, multa e sobretaxa, instituído em Lei e/ou devido e/ou cobrado por qualquer Autoridade Competente;
88. **“Valor de Indenização da Resolução (VIR)”** significa a indenização pela resolução antecipada do Termos e Condições Gerais, definida conforme item 21.1;
89. **“Vazão Máxima”** significa a vazão máxima de operação de cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega e Anexo 1;
90. **“Vazão Máxima Instantânea”** significa o conceito previsto no item 13.5.1, que compõe as Condições de Entrega;
91. **“Vazão Mínima”** significa a vazão mínima de operação de cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega e Anexo 1;
92. **“Vazão Mínima Instantânea”** significa o conceito previsto no item 13.5.2, que compõe as Condições de Entrega;
93. **“Zona de Entrega”** significa o conjunto de Pontos de Entrega definido abaixo:
- SP 1 NTS: Pontos de Entrega de Cruzeiro, Lorena, Pindamonhangaba II, Guaratinguetá, Bragança Paulista e Caçapava;
  - SP 2 NTS: Pontos de Entrega de Taubaté e São José dos Campos;
  - SP 3 NTS: Pontos de Entrega de Suzano, Capuava, São Bernardo do Campo I e São Bernardo do Campo II;
  - SP 4 NTS: Ponto de Entrega de Cubatão;
  - SP 1 TBG: Ponto de Entrega de São Carlos;
  - SP 2 TBG: Pontos de Entrega de Rio Claro, Limeira, Jaguariúna, Americana, Itatiba, Guararema e Itirapina; e
  - SP 3 TBG: Pontos de Entrega de Campinas, Sumaré, Indaiatuba e Gemini.



## NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Número: 001
----------------

### 1. Qualificação das Partes

<b>Vendedora:</b> SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.	<b>Compradora:</b> COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
---	--

### 2. Condições de Fornecimento

<b>2.1 Período de Fornecimento:</b> 01/01/2024 a 31/12/2024	<b>2.2 Quantidade Diária Contratada:</b> 500.000 M <sup>3</sup> /Dia						
<b>2.3 Ponto(s) de Entrega e/ou Zona de Entrega:</b>							
Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Vazão Mínima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Vazão Máxima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m <sup>3</sup> /dia)	Zona de Entrega
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50	Em 2024: 400	SP1 NTS
Lorena	15,8	18,4	23	35	160		
Pindamonhangaba II	15,8	18,4	23	200	1.500		
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500		
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450		
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000	Em 2024: 100	SP2 NTS
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140		
São José dos Campos	15,8	18,4	23	170	800		

### 3. Condições Comerciais


**3.1 Parcela da Molécula (PM):**

$$PM = 11,7\% \times Brent \times \frac{TC}{FC}$$

Onde:

PM: É a Parcela de Molécula calculada trimestralmente conforme fórmula acima, expressa em R\$/m<sup>3</sup> com Arredondamento na quarta casa decimal.

Brent: É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica Settle Price de cada reporte diário do Brent Crude Future, publicado pelo sítio de internet ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE) referente aos meses m-5, m-4 e m-3, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PM1t (março, junho, setembro e dezembro, conforme o caso).

TC: É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-5, m-4 e m-3, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM1t (março, junho, setembro e dezembro, conforme o caso).

FC: É o fator utilizado para converter MMBtu para m<sup>3</sup>, que é igual a 26,8081 m<sup>3</sup>/MMBtu (vinte e seis inteiros e oito mil e oitenta e um décimos de milésimos de metros cúbicos por milhão de Btu), resultado da divisão de 251.996 kcal (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis quilocalorias) por 9400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico) equivalente ao fator de conversão de MMBtu para Sm<sup>3</sup> nas Condições de Referência.

**3.2 Parcela do Transporte (PT):**

$$PT = PET + PST$$

Onde:

PET: Significa a parcela de entrada portal do transporte praticada pela Vendedora no valor de R\$ 0,3045, observando as condições da cláusula 7.3 dos Termos e Condições Gerais

PST: Significa a parcela de Saída de Transporte, relativa a cada zona de saída, observando as condições da cláusula 7.3 dos Termos e Condições Gerais

**3.3 Preço do Gás (PG): (PM + PT)**, observando as condições da Cláusula 7 dos Termos e Condições Gerais

**3.4 Valor Total Estimado da Notificação de Confirmação:** R\$ 398.000.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões de reais)

**3.5 Valor de Indenização da Resolução (VIR): 0,5×QDCF×DF×PGF**

Onde:

"VIR" significa o Valor de Indenização da Resolução antecipada do Contrato a ser pago pela Parte inadimplente à Parte Adimplente;

"QDC" significa a Quantidade Diária Contratual (QDC) do Contrato;

"DF" significa os dias faltantes para o término do prazo contratual;

"PG" significa o Preço do Gás vigente na data de resolução do Contrato;

**3.6 Garantia:** As Partes acordam que para esta Notificação de Confirmação está dispensada a apresentação de Garantia.

**3.7 Validade das Condições Comerciais:** Desde que ocorra a aprovação dos exatos termos desta Notificação de Confirmação, ou seja, sem alterações ou condicionantes de qualquer natureza que afetem os termos desta Notificação de Confirmação, pela ARSESP até 20/12/23, o Início de Fornecimento ocorrerá a partir do dia 01/01/2024, para todos os efeitos desta Notificação de Confirmação.

**4. Informações Adicionais**



4.1 As Partes reconhecem que a eficácia desta Notificação de Confirmação está sujeita ao cumprimento das Condições Precedentes a seguir:

Pela Compradora:

- a) Aprovação prévia desta Notificação de Confirmação pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP; e
- a) Aprovação do Conselho de Administração.

4.2 No caso de a ARSESP rejeitar a aprovação desta Notificação de Confirmação ou impor ajustes ou restrições à sua aprovação, conforme previsto na alínea a do item acima, que não sejam aceitas pelas Partes em até 15 (quinze) dias da data em que a decisão da ARSESP a respeito de tais ajustes ou restrições foi emitida, esta Notificação de Confirmação será considerada como rescindida de pleno direito. Nesta hipótese, observado o dever de cooperação entre as Partes, a rescisão não ensejará nenhum ônus ou obrigação de indenizar qualquer das Partes.

4.3 Caso as Condições Precedentes não tenham sido satisfeitas até 29/12/2023, as Partes reunir-se-ão a fim de discutir, de boa-fé, uma prorrogação do prazo para cumprimento das Condições Precedentes, ou ainda um prazo mutuamente acordado para postergação da data de Início de Fornecimento em razão de atrasos no ambiente regulatório e/ou na contratação de capacidade de transporte para cumprimento das Condições Precedentes, sendo certo que caso não cheguem a um acordo a respeito de tal prorrogação, qualquer Parte poderá rescindir a Notificação de Confirmação de imediato e de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para qualquer das Partes, mediante simples notificação por escrito à outra Parte, ocasião em que cada Parte será responsável pelos próprios custos incorridos até então.

4.3.1 Caso até o dia 29/12/2023, ou, ainda, em prazo posterior cuja prorrogação tenha sido ajustada entre as Partes, as Partes não poderão rescindir esta Notificação de Confirmação nos termos dispostos no item

4.4 Durante o período entre a data de assinatura do Contrato e a data limite para cumprimento das Condições Precedentes, a Parte responsável pelo cumprimento das respectivas Condições Precedentes, conforme determinado na Cláusula 4.1 acima, deverá, de boa-fé, envidar os esforços comercialmente razoáveis para que tais Condições Precedentes sejam satisfeitas e manterá a outra Parte informada das medidas tomadas e sobre os prazos de conclusão esperados.

4.5 Ainda, após divulgado pela Transportadora no Portal de Oferta de Capacidade as capacidades de contratação disponíveis para cada Ponto de Entrega para atendimento a presente Notificação de Confirmação, a Vendedora se compromete a, o mais breve possível, comunicar a Compradora sobre os volumes disponibilizados, sejam estes suficientes para atender a QDC ou um volume inferior, devendo a Compradora, observadas as regras estabelecidas no processo de contratação, avaliar e responder a Vendedora o mais breve possível se aceita ou não realizar uma contratação inferior a QDC aqui acordada.

4.5.1. Na hipótese de contratação do transporte de forma parcial, a Notificação de Confirmação - NC será aditada para que a QDC reflita a capacidade efetivamente contratada. Durante o processo de formalização da nova NC, ambas as Partes se comprometem a envidar todos os Esforços Razoáveis para alcançar um consenso aceitável nas obrigações decorrentes do Contrato.

4.5.2. Não sendo possível executar a contratação do transporte, a Vendedora deverá Notificar a Compradora até 29/12/2023, informando e evidenciando a impossibilidade de contratação do transporte, condição a qual a Notificação de Confirmação será resolvida de pleno direito pelas Partes, sem qualquer responsabilidade para quaisquer das Partes. Nessa hipótese, a Vendedora deverá pagar uma multa compensatória à Compradora, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso a Vendedora não evidencie que envidou Esforços Razoáveis necessários para efetivar a contratação de transporte até 29/12/2023.

4.5.2.1. Para fins de evidências que a Vendedora empenhou Esforços Razoáveis para viabilizar a contratação do transporte, serão aceitas, exemplificativamente, o que segue: i) foto, cópia ou recorte de tela a oferta de capacidade do transportador; ii) carta e/ou e-mail do agente de transporte formalizando ou indicando a ausência de capacidade; iii) recusa do transportados em conceder a capacidade na malha de transporte, desde que por razão não imputável à Vendedora e iv) dentre outros evidências possíveis de serem geradas.

## 5. Disposições Gerais

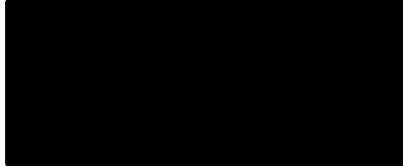


**5.1** A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do Termos e Condições Gerais celebrado entre as Partes, sendo certo que em caso de divergência entre as suas disposições, deverá ser observada a Cláusula 1.4 dos Termos e Condições Gerais.

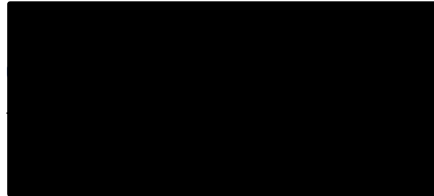
**5.2** Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído nos Termos e Condições Gerais.

**6. Assinaturas**

**SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.:**



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS:**



**Testemunhas:**

